



RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES

Janeiro - Março 2025

CONTROLADORIA MUNICIPAL
Prefeitura de Jacupiranga

SUMÁRIO

1. PROGRAMA DE ASSÉDIO E A REESTRUTURAÇÃO DA PSICOLOGIA DO TRABALHO	5
2. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	10
3. FISCALIZAÇÃO - CONDIÇÕES DAS ESCOLAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO	16
4. REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	28
5. FARMÁCIA MUNICIPAL – INADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS	31
5.1. Farmácia Municipal - Regulamentação dos Atendimentos Preferencial e Prioritário – Conflito Normativo e Proposta De Ação	40
6. ANÁLISE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SAI MULHERES	44
7. AUSÊNCIA DE REEDIÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)	47
8. PROCESSO DE AUTUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	50
9. RECEITA ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS	53
10. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MDE E FUNDEB)	56
11. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	60
12. ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL – APURAÇÃO DE 04/2024 A 03/2025	62
13. ANÁLISE PRELIMINAR DO CONTRATO Nº 014/202 – TRANSPORTE ESCOLAR (BRAVO’S TRANSPORTES LOCAÇÕES LTDA)	65
14. RECOMENDAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA – GESTÃO (2025–2028)	68
14.1. TAC – Construção da Nova Garagem Municipal: Processo judicial n.º 0011893.35.2020.5.15.0069 – Justiça do Trabalho	68
14.2. TAC – Medidas de Enfrentamento ao Assédio Moral: Acordo com a Justiça do Trabalho – Servidora referência: Apoliana (Psicóloga do Trabalho)	69
14.3. TAC – Exoneração de Cargo Comissionado Inconstitucional: Compromisso judicial para cumprimento da Lei da Gestão Democrática da Educação	69
14.4. Relevância Institucional e Interesse Público	70
15. ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA JUNTO À ALTA ADMINISTRAÇÃO	72
16. ANÁLISE DE ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NO 1º TRIMESTRE DE 2025	74
17. EXCESSO DE HORAS EXTRAS E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	80
18. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – EQUIDADE FISCAL E JUSTIÇA TRIBUTÁRIA	83
19. OUVIDORIA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – PERÍODO 01/01/2025 A 31/03/2025 (1º TRIMESTRE DE 2025)	86
19.1. Panorama Geral	86
19.2. Classificação das Manifestações	87
19.3. Setores mais demandados nas manifestações	88
19. 4. As temáticas recorrentes nas manifestações:	88
19. 5. Status das Manifestações	89
19.6. Perfil dos Manifestantes	89
19.6.1 Gênero (quando identificado):	89

19.7. Conclusão	90
19.8. Detalhamento das Ouvidorias Recorrentes	91
19.9. Manifestações apontaram problemas sanitários e de convivência em espaços urbanos:	92
19.10. Descrição Institucional e Administrativa das Entidades Envolvidas	93
19.11. Denúncias Recebidas do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)	93

Ficha Técnica

Prefeito Municipal

João Batista de Andrade

Controlador do Município

Arnaldo Martins dos Santos Júnior

Ouvidora Municipal

Tatiane Feitosa da Silva Prado

Elaboração e Revisão

Arnaldo Martins dos Santos Júnior

Tatiane Feitosa da Silva Prado

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Trimestral de Controle Interno, referente ao período de janeiro a março de 2025, tem como finalidade apresentar à Administração Municipal, ao Poder Legislativo e à sociedade os principais apontamentos, análises e recomendações identificadas no âmbito das atividades de auditoria, fiscalização e acompanhamento técnico realizadas pela Controladoria do Município.

O documento foi elaborado com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e transparência. Seu propósito é ir além da identificação de inconformidades, **promovendo uma atuação propositiva voltada ao aperfeiçoamento da gestão pública, à mitigação de riscos e ao fortalecimento da governança institucional.**

Durante o primeiro trimestre do exercício de 2025, foram realizadas ações de auditoria interna, inspeção documental, reuniões com a alta administração e análises de políticas públicas e contratos, com o intuito de antecipar situações de risco e orientar decisões administrativas mais eficazes, éticas e sustentáveis.

Entre os temas de destaque deste relatório, merecem atenção especial:

- a) A manutenção excessiva e recorrente do pagamento de horas extras, contrariando seu caráter excepcional e revelando a eventual necessidade de prover cargos efetivos por meio de concurso público;
- b) A paralisação do programa institucional de combate ao assédio moral e de gestão de pessoas, anteriormente conduzido pela Psicologia Organizacional e do Trabalho, cujas ações estruturadas foram descontinuadas, comprometendo iniciativas de saúde mental, ambiente de trabalho saudável e valorização dos servidores;
- c) A publicação de atos administrativos com vícios formais, como erros de numeração e a prática de nomeações e exonerações com efeitos retroativos, gerando insegurança jurídica e conflito com o princípio da publicidade;

- d) A incompatibilidade entre a escolaridade dos servidores e os vencimentos atribuídos às funções de confiança, em desacordo com a Lei Complementar nº 033/2022, que estabelece critérios objetivos vinculados ao grau de escolaridade;
- e) A defasagem da Planta Genérica de Valores (PGV) para fins de cálculo do IPTU, baseada em decretos das décadas de 1990, o que tem gerado injustiça fiscal entre bairros e distorções nos valores venais dos imóveis;
- f) O acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) de grande relevância institucional, incluindo compromissos com a Justiça do Trabalho e o Ministério Público sobre estrutura funcional, gestão democrática da educação e enfrentamento ao assédio;
- g) A análise crítica de contratos relevantes, como o do transporte escolar (Contrato nº 014/2025), com verificação da atuação do fiscal e da conformidade financeira;
- h) A orientação técnica realizada junto a alta administração para a realização de estudo de viabilidade da concessão do transporte público urbano, tendo em vista o fim de contrato emergencial e a necessidade de planejamento estruturado;
- i) A advertência quanto à ausência de cronograma de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias (LDO e PPA), cuja realização é exigência legal e instrumento fundamental de controle social e transparência fiscal.

O relatório também registra a atuação da Controladoria durante o processo de transição de governo, com foco no acompanhamento técnico dos atos iniciais da nova gestão e na orientação preventiva quanto à continuidade de políticas públicas estratégicas.

Reiterando seu compromisso com o interesse público, a Controladoria se coloca como órgão de apoio técnico à tomada de decisões do Chefe do Executivo, atuando de forma independente e colaborativa para a construção de uma administração pública mais íntegra, responsável e orientada ao resultado social.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

7

1. PROGRAMA DE ASSÉDIO E A REESTRUTURAÇÃO DA PSICOLOGIA DO TRABALHO

MEDIDA URGENTE E DE MUITA IMPORTÂNCIA

O controle interno acompanhou, neste trimestre, a reorganização administrativa de gestão de pessoal que suspendeu o serviço de acolhimento institucional, serviço de referência aos servidores municipais.

A serviço de acolhimento, realizado pela psicologia do trabalho, foi resultado do atendimento ao TAC firmado junto ao MPT, para o enfrentamento ao assédio institucional.

O serviço de acolhimento foi suspenso neste trimestre, talvez pela ausência de compreensão dos gestores sobre os efeitos, necessidade e resultado, do serviço de Psicologia Organizacional e do Trabalho vinculado à Secretaria de Administração.

Foi suspenso pois, servidor referência ao serviço de psicologia organizacional e do trabalho, foi transferido para a Secretaria de Assistência Social, cuja medida, ainda que justificável sob o ponto de vista da carência de profissionais na rede de assistência, impactou diretamente o andamento de projetos relevantes conduzidos pela psicologia organizacional, com destaque para o acompanhamento ocupacional dos servidores e a execução do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para combate ao assédio institucional.

Ressalte-se que os benefícios iniciais do serviço de psicologia organizacional e do trabalho estão apresentados no Relatório de Atividades de 2024.

A Psicologia do Trabalho no Município atuava com foco na gestão de pessoas, promoção de saúde mental e suporte organizacional às chefias e ao setor de recursos humanos. Era responsável por promover escutas qualificadas, desenvolver



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

8

estratégias de mediação de conflitos, realizar mapeamento de clima organizacional e propor políticas internas voltadas ao bem-estar e desempenho dos servidores.

Antes da mudança, o Município contava com atuação efetiva da Psicologia Organizacional e do Trabalho, com atribuições focadas na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, mediação de conflitos, desenvolvimento de estratégias para melhoria do clima organizacional e apoio técnico às chefias e ao setor de recursos humanos.

Uma das ações em fase de aprimoramento era o fluxo institucional entre a Procuradoria Municipal e a Psicologia do Trabalho nos casos de Processos Administrativos Disciplinares (PADs), especialmente aqueles que envolviam condutas sensíveis ou conflitos interpessoais.

Esse fluxo previa que, durante a apuração de determinados fatos, o servidor envolvido fosse encaminhado para escuta qualificada e emissão de parecer técnico pela psicóloga do trabalho, com recomendações para a condução do processo à luz das condições emocionais e contextuais observadas.

Essa prática, que reforçava o princípio da dignidade do servidor público, foi interrompida com a transferência do setor, deixando lacuna relevante na gestão disciplinar humanizada e técnica.

Outro fluxo que depende de validação do chefe do poder executivo é sobre a implementação da política de enfrentamento ao assédio, cuja proposta está disposta no Relatório Geral de 2024, frisa-se, proposta realizada em conjunto entre Controladoria, Ouvidoria e Psicologia do Trabalho.

Paralelamente, registrou-se neste trimestre a ocorrência de novos fatos, eventualmente considerados como assédio moral no ambiente de trabalho, em especial na Secretaria de Serviços Municipais, que atualmente não há estrutura para acompanhamento e acolhimento psicológico, escuta sigilosa ou protocolo de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9

encaminhamento técnico. Essa ausência compromete o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho

Além disso, exercia papel central no gerenciamento das ações previstas no TAC celebrado com o Ministério Público do Trabalho, que previa, entre outras medidas, a implantação de um programa contínuo de enfrentamento ao assédio no serviço público municipal, cuja responsabilidade de acompanhamento também era da Psicologia Ocupacional e do Trabalho.

A ausência de acompanhamento técnico especializado pode comprometer o cumprimento das cláusulas ajustadas, abrindo margem à responsabilização judicial do ente público.

O acompanhamento ocupacional dos servidores, aliado à promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, encontra respaldo na nova redação da NR nº 01, que entrou em vigor em maio de 2025.

Essa atualização destaca a necessidade de avaliação de riscos psicossociais nos ambientes laborais, integrando o cuidado psicológico à gestão de riscos ocupacionais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

A reforma da NR nº 01, vigente desde 2022, reforça a obrigatoriedade de avaliação de riscos psicossociais nos ambientes laborais, exigindo que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) incluía estratégias voltadas à saúde mental dos trabalhadores. A ausência de um profissional especializado em psicologia do trabalho compromete diretamente o cumprimento dessa norma, o que pode gerar autuações em fiscalizações do trabalho, além de fragilizar a política de saúde ocupacional do Município.

A ausência de profissional com formação adequada e EXPERIÊNCIA notadamente apresentada, impacta negativamente e compromete o cumprimento dessa obrigação legal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

10

Importante ressaltar que a psicologia organizacional possui uma natureza distinta da psicologia voltada à assistência social. Enquanto esta última atua sobre vulnerabilidades socioeconômicas e relações familiares, a psicologia do trabalho está centrada nas relações funcionais, produtividade, prevenção de conflitos institucionais e gestão estratégica de recursos humanos.

Durante o tempo em que esteve instalada no gabinete do Executivo, a servidora já enfrentava limitações estruturais relevantes: sua sala não possuía isolamento acústico nem garantia de sigilo, comprometendo a confidencialidade necessária em atendimentos individuais e em escutas de denúncias sensíveis.

Dessa forma, recomenda-se que, em eventual reintegração da Psicologia do Trabalho ao eixo da gestão institucional, seja providenciado novo espaço físico junto ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), viabilizando sinergia entre as frentes de saúde física e mental e garantindo estrutura apropriada para os atendimentos.

Do ponto de vista do interesse público, fortalecer a Psicologia do Trabalho no setor público é uma medida estratégica de governança institucional e prevenção de passivos trabalhistas, além de contribuir diretamente para a melhoria do ambiente organizacional, redução de afastamentos, aumento de produtividade e valorização dos servidores públicos.

Cabe lembrar que assédio moral e sexual no ambiente de trabalho são condutas reprováveis, que ferem os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da moralidade administrativa.

O controle interno compreende que a assistência social municipal tem demandas urgentes e que a alocação de profissionais deve ser otimizada. No entanto, a supressão integral da Psicologia do Trabalho, sem reposição ou reestruturação, compromete conquistas institucionais e fragiliza políticas já consolidadas de saúde ocupacional e combate ao assédio institucional.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

11

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Reintegrar o serviço de acolhimento ao servidor, com o retorno da Psicologia Organizacional e do Trabalho às ações do TAC de combate ao assédio, com plano de trabalho, cronograma de ações e relatórios semestrais.
- b) Avaliar a reestruturação da Psicologia do Trabalho com espaço físico adequado;
- c) Garantir local físico com sigilo e acessibilidade para atendimentos individuais e escutas qualificadas.
- d) Fortalecer a atuação multidisciplinar do SESMT, integrando psicologia, segurança do trabalho e medicina ocupacional.
- e) Requisitar a apresentação da proposta solicitada de redução de jornada para servidores com dependentes com deficiência, com base em laudos sociais e parecer técnico da psicóloga do trabalho.
- f) Inserir a psicologia institucional no planejamento estratégico de gestão de pessoas, com participação ativa nas decisões que envolvem clima organizacional, conflitos internos e valorização do servidor.
- g) Definição do fluxo de atendimento das eventuais notícias de assédio no ambiente de trabalho, conforme sugestão realizada pela Controladoria inserida no relatório de atividades de 2024.



2. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NOS SERVIÇOS OPERACIONAIS

A fiscalização realizada pelo Controle Interno identificou a ausência ou fornecimento insuficiente de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos servidores municipais ocupantes de cargos operacionais, como serviços gerais e operadores braçal, de roçadeira etc. Essa falha compromete não apenas a segurança e integridade física dos trabalhadores, como também expõe o município a riscos jurídicos e financeiros decorrentes de possíveis passivos trabalhistas.

Os EPIs são dispositivos ou produtos de uso individual, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Seu fornecimento gratuito aos trabalhadores é uma obrigação legal do empregador.

No caso dos serviços gerais e dos operadores braçais, os riscos ocupacionais são evidentes. Tais funções envolvem contato com materiais biológicos, produtos químicos, poeira, ruído, vibração, riscos de corte, perfuração, queimaduras e acidentes com máquinas e ferramentas. A ausência de EPIs adequados agrava a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, o que pode ensejar afastamentos prolongados e ações judiciais por danos morais e materiais.

A falta de EPIs, associada à ausência de sinalização e treinamento adequado, configura descumprimento das normas de segurança do trabalho e negligência administrativa.

Além do impacto direto na saúde do trabalhador, tal omissão pode gerar passivo trabalhista relevante. A jurisprudência tem sido constante no sentido de responsabilizar o ente público pelo dano causado ao servidor pela ausência de equipamentos de proteção ou treinamento.

O controle interno enfatiza que o fornecimento dos EPIs deve ser acompanhado de orientação técnica, com treinamento específico quanto ao uso,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13

conservação e substituição periódica. O uso efetivo deve ser fiscalizado pelos gestores das unidades, com registros documentais que comprovem a entrega, o treinamento e o uso dos equipamentos.

A ausência de EPIs não é apenas uma falha administrativa. Representa uma violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. O serviço público deve dar o exemplo no cumprimento das normas protetivas.

Do ponto de vista da economicidade, a omissão na entrega de EPIs resulta em custos mais altos a médio e longo prazo, considerando os custos com afastamentos médicos, contratações emergenciais, ações judiciais e indenizações. Portanto, o investimento na segurança do trabalho é uma ação preventiva com alto retorno institucional e financeiro.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

14





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15



Recomenda-se, portanto, que seja realizado um levantamento atualizado dos servidores que atuam em áreas operacionais, com a identificação dos riscos associados a cada função. Com base nesse diagnóstico, o município deve providenciar a aquisição, treinamento e distribuição dos EPIs adequados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

16

É também imprescindível garantir que haja controle documental da entrega dos EPIs, com termo de recebimento assinado pelo servidor e registro no prontuário funcional. A ausência dessa formalização é recorrente em ações trabalhistas e enfraquece a defesa do município em juízo.

Por fim, recomenda-se a realização de campanhas internas de conscientização sobre a importância do uso dos EPIs, integrando essa pauta aos encontros periódicos com os servidores, eventos de capacitação e treinamentos sobre segurança do trabalho.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Determinar a imediata regularização da entrega de EPIs a todos os servidores que atuem em funções com risco ocupacional.
- b) Designar uma equipe para monitorar o uso dos equipamentos e propor melhorias contínuas nos processos de prevenção (SESMT).
- c) Integrar o fornecimento de EPIs ao planejamento anual de contratações e licitações, garantindo continuidade do suprimento.
- d) Promover campanhas educativas e treinamentos regulares sobre segurança do trabalho.



3. FISCALIZAÇÃO - CONDIÇÕES DAS ESCOLAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO

Realizou-se fiscalização por amostragem na escola Municipal Vigneron, de modo a verificar as condições estruturais, pedagógicas, nutricionais, organização e limpeza.

No dia 04 de fevereiro, o órgão de controle interno realizou fiscalização *in loco* nas dependências da Escola Municipal Vigneron, no início do período letivo. A visita teve como objetivo aferir as condições estruturais, sanitárias, administrativas e pedagógicas da unidade escolar, verificando sua adequação à prestação do serviço público educacional de forma segura, digna e eficiente.

Durante a inspeção, constatou-se a presença de entulhos provenientes de obras, depositados na entrada principal da escola, justamente no local de acesso dos alunos. A obstrução do caminho, aliada à ausência de sinalização e isolamento, representa risco iminente de acidentes, além de transmitir aos pais e à comunidade escolar uma imagem de descuido por parte da Administração.

A ausência de zeladoria na escola no momento da visita foi igualmente registrada, comprometendo a manutenção preventiva do espaço escolar. Cabe lembrar que a figura da zeladora é essencial para pequenas correções e para o pronto atendimento de demandas diárias da escola, funcionando como suporte à equipe gestora e de limpeza.

Vidros quebrados na sala da coordenação foram observados. A situação oferece riscos tanto para os servidores quanto para os alunos, ferindo os princípios da precaução e da segurança previstos em normas de segurança e higiene do trabalho.

Outro ponto crítico foi o armazenamento inadequado de material didático, que embora estivesse disponível para distribuição, encontrava-se exposto, sem proteção adequada contra intempéries, poeira ou acesso indevido.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

18

Os banheiros estavam limpos e em razoável estado de conservação, mas apresentavam problemas pontuais: descargas quebradas, ausência de tampas em vasos sanitários, falta de sabonete, dispenser de sabonete danificado e a distribuição irregular de papel higiênico e panos de chão diretamente sobre o piso do banheiro, sem suporte ou armário apropriado.

Em relação à iluminação, foram identificados pontos com lâmpadas queimadas, reduzindo a visibilidade. A pia do banheiro feminino apresentava queda irregular de água, o que pode indicar falhas e instalação inadequada.

Nas salas de aula, observou-se organização geral e boa apresentação estética, com lousas pintadas e ambiente propício à aprendizagem. Contudo, todas as janelas estavam sem vidros, situação que compromete a ventilação controlada, a proteção contra chuvas e a segurança dos alunos. Uma sala apresentava ausência de soleira, condição que pode facilitar escorregões ou tropeços, especialmente em dias chuvosos.

Móveis quebrados foram encontrados no pátio, sem qualquer tipo de isolamento ou retirada, e as mesas do refeitório apresentavam pés corroídos e instáveis. A presença de armário com produtos de limpeza abertos e ao alcance dos alunos configura risco químico e deve ser imediatamente sanada.

Ainda, uma cadeira de rodas estava suja, coberta pela poeira da obra, o que demonstra descuido com equipamentos essenciais à inclusão de alunos com deficiência. Não havia cardápio afixado em local visível, contrariando diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), e a merendeira, ao trancar a cozinha, impossibilitou a fiscalização do local, o que é inaceitável do ponto de vista da transparência administrativa e de controle.

No quesito segurança contra incêndio, os extintores estavam vencidos desde o terceiro trimestre de 2024, colocando em risco a integridade física de todos os



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

19

frequentadores da escola. Também foi identificado que o piso tátil, apesar de instalado, está fora de alinhamento na entrada de uma sala, demonstrando instalação irregular.

Por outro lado, constatou-se que a instalação de gás encontra-se regular e atende aos requisitos técnicos de segurança, o que representa um ponto positivo no contexto da visita.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

20



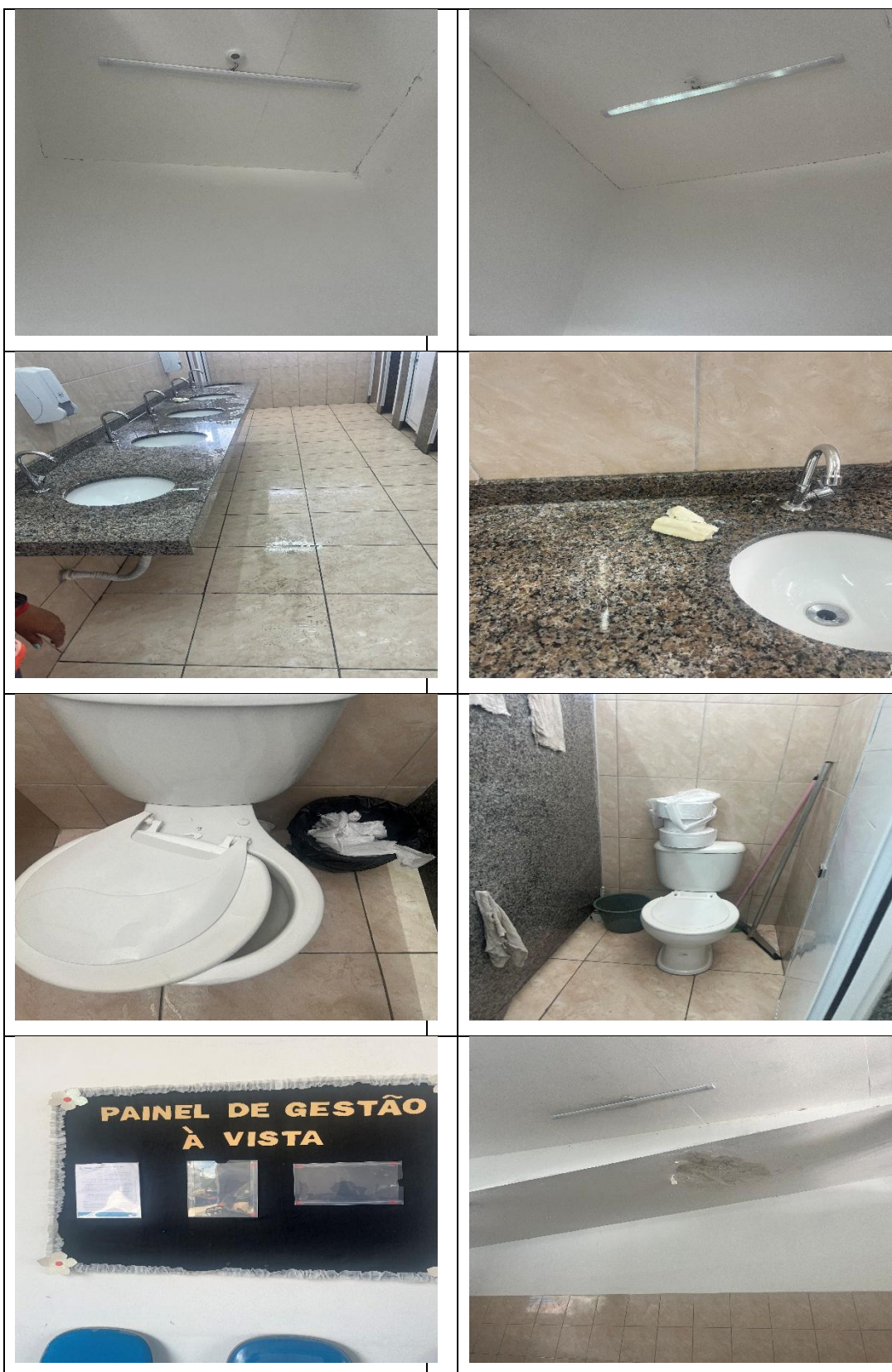


Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

21





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

22





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

23





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

24





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

25



A situação verificada demonstra não observou-se os elementos necessários na preparação do ambiente escolar para o início do ano letivo. A educação de qualidade vai além do conteúdo curricular — ela exige um ambiente físico adequado, seguro e propício ao bem-estar dos alunos e servidores. A responsabilidade por esse ambiente é do ente público, que reconhece a educação como direito social fundamental.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

26

A inobservância dos aspectos estruturais e de higiene pode impactar negativamente o desempenho escolar. O zelo com a estrutura escolar é também um compromisso com o princípio da eficiência e com a proteção integral da criança e do adolescente.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Determinar à Secretaria de Educação que observe os pontos apresentados neste relatório e realize um check list em todas as escolas municipais;
- b) Designar equipe para realizar vistorias regulares em todas as unidades escolares, assegurando o cumprimento de normas mínimas de segurança, higiene e acessibilidade.



4. REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Controle Interno acompanhou, neste trimestre, a reunião de instalação da nova composição do Conselho Municipal de Saúde, evento no qual ocorreram a eleição do presidente, vice-presidente e secretária da instância colegiada. O conselho é um dos principais instrumentos de controle social e participação democrática na gestão da saúde pública.

Durante a reunião, foi observada a condução do processo eleitoral conforme os parâmetros básicos exigidos para a escolha de representantes dos diversos segmentos que compõem o colegiado: gestores, trabalhadores da saúde, usuários e prestadores de serviço. Contudo, houve um fato relevante que merece registro: o empate na eleição para a presidência do conselho foi decidido por voto de minerva do Secretário Municipal de Saúde.

Embora não haja vedação legal expressa quanto ao voto de minerva em casos de empate, recomenda-se que esse tipo de critério esteja previamente estabelecido no regimento interno do conselho, a fim de evitar questionamentos quanto à legitimidade da escolha e fortalecer a transparência e a previsibilidade dos processos decisórios.

Outro ponto crítico observado foi a ausência de ampla publicidade quanto à realização da reunião de instalação, o que compromete a transparência e a efetividade do controle social. A divulgação ocorreu de forma limitada, não tendo sido observada a veiculação por outros meios, como: cartazes nos postos de saúde, carros de som, redes sociais oficiais, rádios locais ou outros meios de ampla circulação entre os munícipes.

É necessário destacar que os conselhos municipais devem garantir, em todas as suas ações, os princípios da publicidade, participação popular e transparência. A ausência de divulgação adequada pode caracterizar, ainda que involuntariamente, um processo excludente e prejudicial à legitimidade da composição do colegiado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

28

Ademais, representantes da sociedade civil presentes sugeriram, com razão, que as reuniões do conselho ocorram periodicamente nos bairros, a fim de descentralizar os debates, aproximar o colegiado das demandas reais da população e estimular a participação ativa da comunidade.

A eleição da secretária do conselho ocorreu por aclamação, prática comum em colegiados quando há consenso, ainda que contrária a Lei Municipal nº 605/1998, a qual dispõe que cabe ao Presidente a designação do Secretário(a) do Conselho, nos termos do art. 5º. Ainda assim, a escolha da Secretária, deve ser considerada válida desde que registrada em ata e que tenha sido precedida de oportunidade de manifestação dos presentes, exatamente como ocorreu, sendo que, nenhum conselheiro se colocou à disposição para o exercício da função.

O Conselho Municipal de Saúde exerce funções deliberativas, fiscalizadoras e propositivas no âmbito da formulação, controle e execução da política pública de saúde. Assim, a ausência de ampla divulgação de seus atos e decisões compromete não apenas sua representatividade, mas também sua eficácia institucional como órgão de governança participativa.

Cabe lembrar que o **Conselho Nacional de Saúde**, por meio da Resolução nº 453/2012, estabeleceu diretrizes para a estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde em todo o país. Entre os princípios orientadores, estão a paridade entre os segmentos representados, o caráter deliberativo e a realização de reuniões com ampla publicidade e acesso público.

O controle interno considera que o fortalecimento dos conselhos municipais é uma medida de governança estratégica, alinhada aos princípios da administração pública, em especial os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e participação popular.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

29

É necessário também que o Município mantenha arquivados, em local acessível e com registros atualizados, as atas das reuniões, os registros de frequência, a composição vigente do conselho, seus normativos internos e os pareceres deliberativos.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que promova ampla divulgação das reuniões e atividades do Conselho Municipal de Saúde, utilizando meios de comunicação acessíveis e de grande alcance.
- b) Estimular a descentralização das reuniões do conselho, promovendo encontros nos bairros, com a devida estrutura logística e apoio técnico.
- c) Revisar e atualizar o Regimento Interno do conselho, incluindo critérios claros para desempates e demais procedimentos eleitorais.
- d) Garantir que todos os atos do conselho sejam devidamente registrados, arquivados e disponibilizados para consulta pública.
- e) Estabelecer uma rotina de assessoramento técnico ao conselho, por parte da equipe da Secretaria de Saúde, visando fortalecer sua capacidade deliberativa.



5. FARMÁCIA MUNICIPAL – INADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS

Durante as ações de fiscalização deste trimestre, o órgão de controle interno realizou visita técnica à Farmácia Municipal Central, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento, armazenamento de medicamentos, segurança do ambiente e atendimento aos usuários. A inspeção revelou diversos problemas estruturais e operacionais que comprometem a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento da legislação sanitária e a segurança dos servidores e usuários.

Foi constatado que os medicamentos estavam armazenados de forma inadequada, em parte por falta de espaço físico apropriado, o que contraria as diretrizes da Resolução RDC nº 44/2009 da ANVISA, que estabelece critérios para o armazenamento e conservação de medicamentos em estabelecimentos de saúde. O acúmulo de insumos em áreas impróprias compromete a integridade dos produtos e aumenta o risco de perda por contaminação, vencimento ou condições inadequadas de temperatura e umidade.

Adicionalmente, o local apresenta alagamentos no interior, devido ao acúmulo de água em dias de chuva (verificar fotos com pisos manchados). Tal situação representa risco direto à estrutura física, equipamentos e principalmente aos medicamentos, que podem sofrer deterioração. A presença de água também propicia proliferação de mofo, bolor e insetos, contrariando as normas básicas de higiene.

Outro ponto crítico verificado é a ausência de termo higrômetro, instrumento essencial para aferição da temperatura e da umidade relativa do ar nos ambientes de armazenamento de medicamentos. Sem esse controle, não é possível garantir que os fármacos estão sendo conservados conforme os parâmetros exigidos pelos fabricantes, o que pode prejudicar sua eficácia terapêutica.

Durante a visita, o órgão de controle interno também verificou a utilização do banheiro como almoxarifado, onde estavam armazenados papéis, produtos de limpeza e até panos de chão em varal improvisado. Tal prática é totalmente



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

31

inadequada, viola normas sanitárias e expõe servidores e usuários a riscos biológicos, comprometendo as boas práticas de armazenamento e descaracterizando a finalidade sanitária do espaço.

O ar condicionado da farmácia está quebrado, o que agrava ainda mais o controle inadequado da temperatura ambiente, essencial para a conservação de insumos farmacêuticos. Este aspecto afeta diretamente a segurança e a qualidade do serviço, além de prejudicar o conforto térmico das colaboradoras que atuam no local.

Também foi solicitado pela equipe responsável a troca do refil do filtro do bebedouro, vencido desde 03/10/2024. O fornecimento de água potável e de qualidade é obrigação básica da Administração.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

32



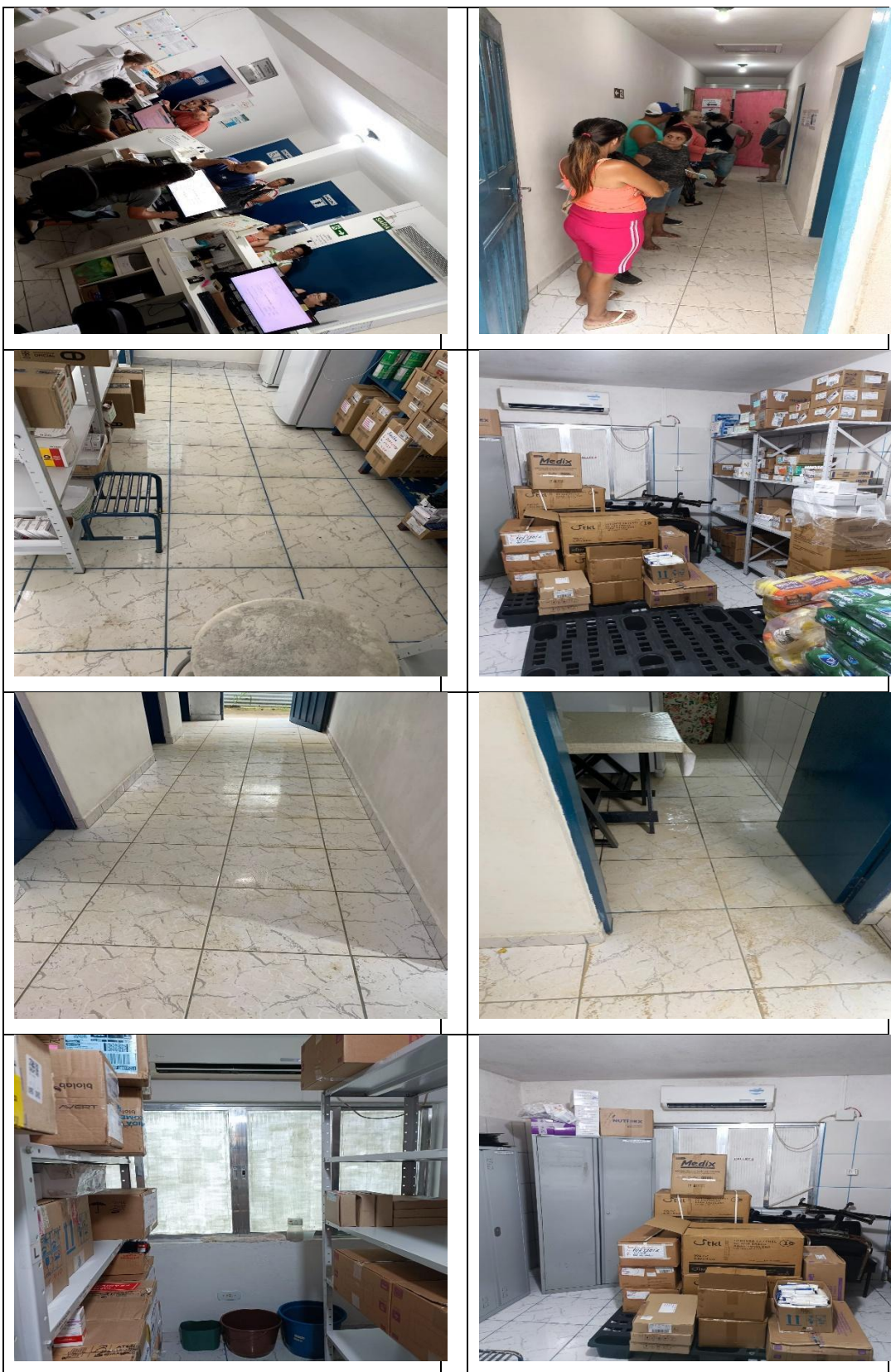


Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

33





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

34



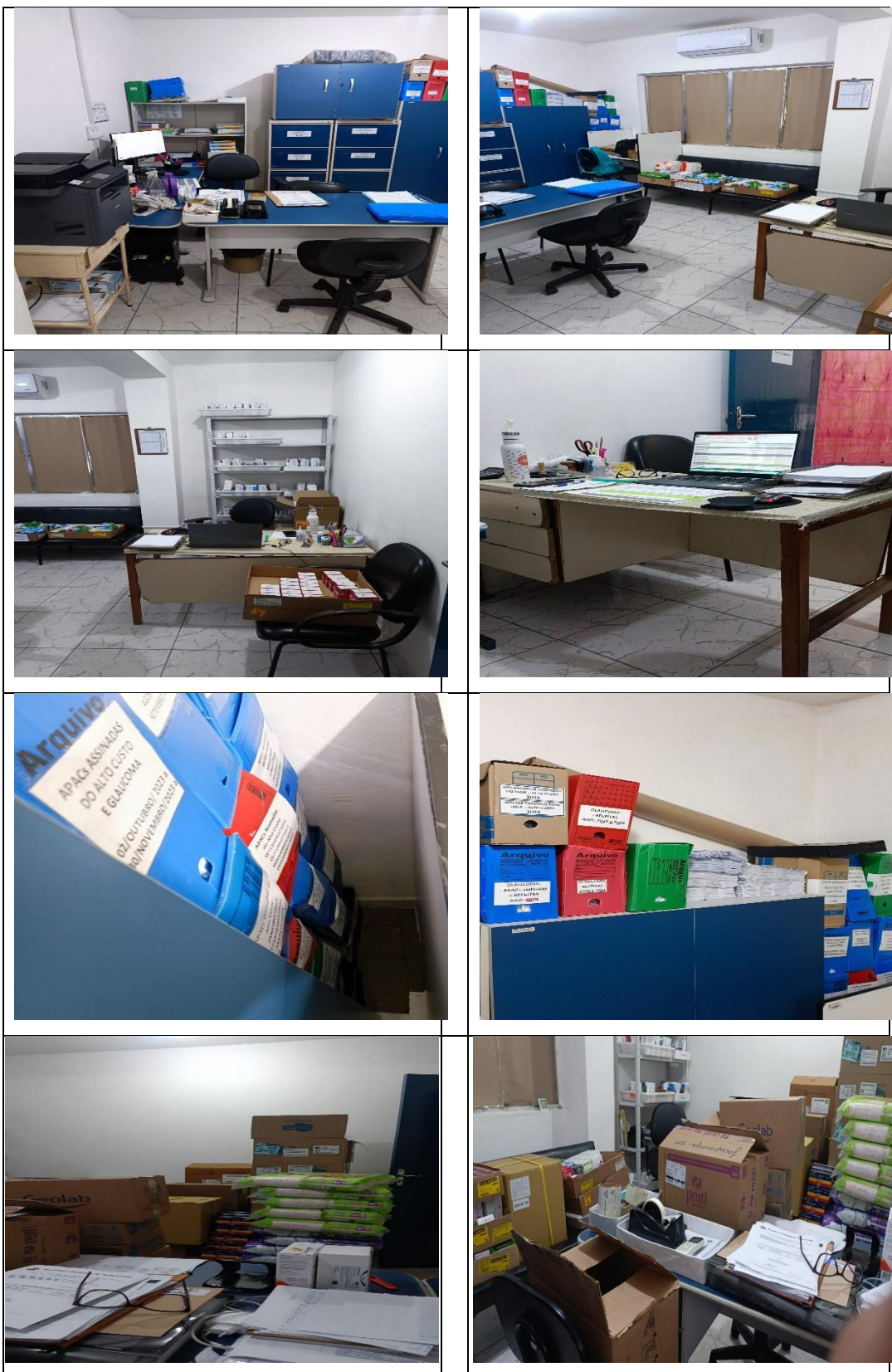


Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inscrição Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

35





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

36



Quanto à segurança do trabalho, observou-se a necessidade de fornecimento de sinalização adequada e melhorias na ergonomia das estações de trabalho, que integram o conjunto normativo de segurança e medicina do trabalho. A omissão no cumprimento dessas normas pode gerar passivo trabalhista e responsabilização do ente público por acidentes ou doenças ocupacionais.



O conjunto de irregularidades detectadas demonstra ausência de planejamento, falhas de gestão e insuficiência de investimentos em infraestrutura mínima para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal. Esses fatores afetam diretamente a qualidade do atendimento prestado à população e comprometem os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

Do ponto de vista do interesse público, garantir a adequada estrutura física, sanitária e organizacional de uma unidade farmacêutica é essencial para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município em termos de acesso universal, igualitário e seguro à assistência farmacêutica.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Determinar a realização de adequação na estrutura da Farmácia Municipal (até a finalização da obra que está em execução), com prioridade para a solução do problema de alagamentos e drenagem pluvial.
- b) Providenciar a imediata aquisição de termo higrômetros, ar-condicionado e mobiliário adequado para o armazenamento de medicamentos e materiais.
- c) Estabelecer nova organização interna do espaço, impedindo o uso de banheiros como depósitos e promovendo a higiene e a segurança ambiental.
- d) Realizar a troca do refil do filtro do bebedouro vencido, garantindo o fornecimento de água potável aos servidores e usuários.
- e) Designar um responsável técnico para controle sistemático das condições de armazenamento, conservação e higiene da farmácia, com relatórios periódicos enviados à Secretaria de Saúde.

5.1. Farmácia Municipal - Regulamentação dos Atendimentos Preferencial e Prioritário – Conflito Normativo e Proposta De Ação

Identificamos a necessidade de o Município regulamentar de forma clara e sistemática os conceitos e a aplicação prática dos atendimentos preferencial e prioritário



nos espaços públicos municipais, especialmente em unidades sensíveis como a Farmácia Municipal, onde há relato de conflitos na ordem de atendimento envolvendo diferentes grupos sociais legalmente protegidos.

A recomendação decorre do fato de que normas distintas conferem direitos específicos a grupos diversos, o que pode gerar confusão tanto entre os usuários quanto entre os servidores responsáveis pela organização dos serviços. A ausência de regulamentação interna contribui para o conflito e o risco de violação de direitos, além de expor a Administração a questionamentos legais, reclamações formais e passivos por danos morais ou discriminação.

Conflito normativo identificado:

1. Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

- Direito à prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- Base legal: Lei Municipal nº 1.497/2023, que prevê prioridade absoluta, conforme reforçado também pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), em seu art. 3ºA.

2. Pessoa Idosa (acima de 60 anos)

- Direito a atendimento preferencial em serviços públicos e privados, com ênfase nas mesmas áreas (saúde, educação, assistência).
- Base legal: Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente o art. 3º, § 1º inciso I, que dispõe sobre a garantia de prioridade no atendimento (atendimento preferencial imediato) e o art. 15, que trata do direito à saúde.

A principal distinção entre os dispositivos legais é o uso dos termos "preferencial" e "prioritário", muitas vezes aplicados indistintamente, mas que, sob análise jurídica e funcional, devem ser entendidos como graus distintos de urgência e precedência no atendimento.



A prioridade absoluta, no caso das pessoas com TEA, confere prevalência sobre outras preferências, inclusive por força da interpretação sistemática com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A ausência de regulamentação específica sobre como operacionalizar esse atendimento na prática diária — especialmente em serviços de alta demanda, como a farmácia municipal — resulta em:

- Conflitos entre usuários, quando há dúvidas sobre quem deve ser atendido primeiro;
- Desconforto e insegurança entre os servidores, sem respaldo normativo para tomada de decisão;
- Risco de omissão administrativa ou violação de direitos garantidos por lei, o que pode ensejar sanções civis e administrativas.

Nesse sentido, é imprescindível que o Município elabore ato normativo próprio, por meio de decreto regulamentador, com base em parecer jurídico prévio, que defina:

- A hierarquia dos atendimentos legalmente assegurados;
- As diretrizes operacionais de atendimento nos órgãos públicos;
- A capacitação mínima dos servidores para orientação e aplicação prática;
- A comunicação visual padronizada nos espaços físicos e digitais, com clareza sobre as prioridades.

A regulamentação deve prever, por exemplo, que pessoas com TEA, gestantes em situação de risco, e emergências médicas devidamente identificadas tenham prioridade absoluta, sendo atendidas antes dos demais grupos com atendimento preferencial, como pessoas idosas, com deficiência sem urgência, lactantes, entre outros.



Adicionalmente, recomenda-se a participação de representantes do Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Setoriais, durante a elaboração da norma, promovendo controle social e assegurando o respeito às peculiaridades de cada grupo protegido.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Solicitar à Procuradoria Jurídica parecer técnico sobre a coexistência das normas federais e municipais que tratam de atendimento preferencial e prioritário.
- b) Elaborar Decreto Municipal regulamentando os atendimentos preferencial e prioritário nos espaços públicos, especialmente em unidades de saúde e assistência.
- c) Incluir no decreto a definição de hierarquia legal das prioridades, com base em jurisprudência e nas normas federais (Lei nº 13.146/2015, Lei nº 12.764/2012 e Estatuto do Idoso).
- d) Estabelecer protocolo padronizado de atendimento, com fluxograma interno para servidores públicos e treinamento específico sobre o tema.
- e) Criar e padronizar material de sinalização visual nos locais de atendimento, com linguagem clara, acessível e inclusiva.
- f) Promover capacitação dos servidores públicos que atuam em recepção e triagem de atendimentos, com apoio da área de saúde e assistência social.
- g) Submeter o texto do decreto ao Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Setoriais, para validação participativa antes de sua edição.



6. ANÁLISE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SAI MULHERES

O Serviço de Acolhimento à Mulher (SAI Mulheres) foi desenvolvido como uma política pública voltada à proteção e amparo das mulheres vítimas de violência. O município, por meio de convênio celebrado com a Prefeitura de Registro/SP, passou a integrar essa rede de apoio regional.

No entanto, conforme levantamento realizado pelo órgão de controle interno, os recursos vinculados a esse serviço vêm sendo subutilizados, havendo, inclusive, dúvidas quanto à efetiva oferta do atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade no município.

A ausência de registros de atendimento ou encaminhamentos formais levanta preocupações quanto à efetividade do convênio celebrado, especialmente diante dos dados obtidos junto à Delegacia da Mulher, que demonstram elevado número de casos de violência doméstica e familiar registrados no município.

Isso evidencia a existência de demanda reprimida, que não está sendo adequadamente absorvida pela rede de proteção.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública que os entes públicos devem desenvolver políticas integradas para coibir a violência doméstica e familiar. Dentre as ações previstas, estão a criação de serviços especializados e o fortalecimento das redes de atendimento, com enfoque intersetorial.

Em reuniões realizadas com municípios parceiros como Itapeva e Suzano, verificou-se que um dos principais fatores para o insucesso do SAI Mulheres em algumas localidades é a falta de integração da rede local de apoio com o serviço regionalizado.

Em outras palavras, mesmo havendo convênio e estrutura disponível em outro município, se a rede de proteção local (CRAS, CREAS, Delegacia, Saúde,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

42

Educação, Conselho Tutelar, etc.) não estiver conectada e capacitada para fazer os devidos encaminhamentos, o serviço não se materializa para quem mais precisa.

No caso específico do município, não se identificou, até o momento, estratégia clara de acesso do serviço às potenciais usuárias, tampouco à rede pública. Isso resulta na não utilização do equipamento, além da perda de oportunidades de atendimento, amparo e reabilitação social de mulheres em situação de violência. Também não há registros de campanhas, treinamentos com profissionais da saúde e da assistência social ou articulações com o sistema de justiça local.

Esse cenário viola os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, a qual determina que os serviços devem ser acessíveis, articulados e com acolhimento humanizado. Também contraria os objetivos do convênio celebrado, que pressupõe que o município realizará ações de articulação, sensibilização e mobilização.

A falta de efetividade no uso do SAI Mulheres pode gerar responsabilização administrativa e política, principalmente no tocante à omissão em garantir os direitos das mulheres e à má gestão de recursos públicos vinculados à proteção social.

Do ponto de vista do interesse público, a plena utilização do SAI Mulheres é essencial para promover o direito das mulheres a viverem livres de violência, reduzir a reincidência dos casos, fortalecer o protagonismo feminino e evitar desdobramentos mais graves, inclusive feminicídios. A ausência de uma estrutura de atendimento eficiente pode aumentar os índices de subnotificação e marginalização das vítimas.

O controle interno entende que o não aproveitamento do serviço SAI Mulheres não se deve à ausência de demanda, mas sim à falta de articulação interinstitucional, de planejamento estratégico e de investimento na qualificação da rede local. É fundamental mudar esse panorama com medidas estruturantes e de mobilização comunitária.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

43

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Designar uma equipe técnica para revisar o convênio com o SAI Mulheres, avaliar seus termos e reorganizar os fluxos de atendimento intermunicipal.
- b) Promover a integração da rede de proteção local (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Polícia Civil (DDM) e Judiciário), com definição clara de papéis e rotinas de encaminhamento.
- c) Realizar campanhas de divulgação sobre a existência do serviço, com foco em locais estratégicos e canais acessíveis às mulheres em situação de violência.
- d) Capacitar todos os profissionais da rede pública para acolhimento, escuta ativa e orientação adequada nos casos de violência de gênero.
- e) Estabelecer um protocolo local de atendimento e registro de ocorrências que envolvam violência contra a mulher, garantindo rastreabilidade das ações.
- f) Instituir um comitê de monitoramento do convênio e realizar reuniões bimestrais para avaliação de desempenho e proposição de melhorias.



7. AUSÊNCIA DE REEDIÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

O Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento de planejamento obrigatório instituído pela Lei nº 14.133/2021, que visa organizar e prever todas as contratações públicas que um órgão ou entidade pretende realizar ao longo do exercício financeiro. Trata-se de ferramenta essencial para garantir a eficiência, a economicidade, a transparência e a coerência da atuação administrativa com os objetivos estratégicos do ente federativo.

No presente exercício, o último PAC aprovado pelo Município teve validade até 31 de março nos termos do Decreto nº 2.290/2024, não sendo reeditado ou prorrogado por decreto, ainda que orientado pelo órgão de controle. Essa omissão gerou um cenário de insegurança administrativa, financeira e operacional para os diversos órgãos da Administração, que passaram a operar sem um instrumento formal de planejamento de suas contratações e com os negócios jurídicos com prazo final de vigência.

O plano deve ser elaborado anualmente, com recomendação deste órgão para que sua vigência seja de 12 meses, compreendendo parte do exercício atual e parte do exercício seguinte.

A não reedição do PAC configura falha de planejamento e pode afetar diretamente a programação orçamentária e financeira do município, inclusive na elaboração das peças orçamentárias (PPA-LDO-LOA), resultando em contratações fragmentadas, aquisições emergenciais injustificadas e desvios de finalidade em processos licitatórios. Tal prática pode ainda comprometer a integridade do ciclo de contratações e ensejar apontamentos por parte dos Tribunais de Contas.

Além disso, a ausência do PAC fragiliza o controle interno e externo, uma vez que dificulta a aferição de prioridades, o monitoramento das contratações planejadas e a verificação de conformidade dos procedimentos licitatórios. Sem esse instrumento,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

45

perde-se também a possibilidade de realizar licitações centralizadas e compartilhadas, que poderiam proporcionar ganho de escala e redução de custos (licitações de uso geral).

As contratações devem estar previstas no PAC, salvo justificativa expressa da autoridade competente. A prática reiterada de contratações fora do escopo do plano pode ser interpretada como burla ao princípio do planejamento e da eficiência, podendo configurar irregularidade formal a ser ajustada.

O PAC, além de ser um instrumento de governança, deve estar articulado com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que as ações de governo se traduzam em contratações efetivas, coordenadas e com impacto direto na prestação de serviços públicos.

A falta de reedição compromete também o acompanhamento da execução contratual e o desempenho das políticas públicas, uma vez que o PAC serve como referência para o monitoramento de entregas e para o controle de prazos e metas institucionais.

O controle interno reconhece que a implantação do novo regime de licitações ainda demanda adaptação por parte dos entes subnacionais, inclusive com suporte técnico e capacitação dos servidores. Contudo, o PAC representa uma das ferramentas mais importantes para a adoção de práticas modernas de gestão pública, alinhadas à lógica de resultado e ao uso racional dos recursos públicos.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Determinar à autoridade competente a imediata elaboração de novo decreto que trata da regulamentação do PAC e publicação do Plano Anual de Contratações a ser baseado neste decreto, mesmo que em caráter complementar, assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

46

- b) Estabelecer, por decreto, um calendário anual de elaboração, revisão e publicação do PAC, de modo a garantir sua tempestividade nos próximos exercícios.
- c) Integrar o PAC ao sistema informatizado de compras públicas e ao planejamento orçamentário municipal, com envolvimento direto das unidades administrativas e financeiras.
- d) Promover capacitação periódica aos servidores envolvidos na elaboração do PAC, com apoio de instituições de ensino ou empresas especializadas;
- e) Estimular a realização de contratações compartilhadas entre secretarias, com base no planejamento prévio do PAC, buscando ganhos de escala e eficiência na gestão de recursos públicos.
- f) Publicar o PAC em meio eletrônico acessível à população, promovendo a transparência e o controle social sobre os bens e serviços a serem adquiridos.



8. PROCESSO DE AUTUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

O órgão de controle interno, ao analisar o fluxo de notificações decorrentes de autuações realizadas pela fiscalização municipal, identificou falhas relevantes no procedimento de comunicação formal aos sujeitos passivos das obrigações administrativas. Em diversos casos, constatou-se que as notificações foram entregues a terceiros sem vínculo com o fato gerador da obrigação ou sem poderes de representação legal, resultando em ineficácia da ciência e, conseqüentemente, comprometimento do devido processo legal e da finalidade punitiva da autuação.

A fiscalização municipal constitui uma das principais ferramentas de poder de polícia administrativa, cabendo ao ente público autuar, notificar e aplicar penalidades nos casos de infrações às normas urbanísticas, ambientais, tributárias, sanitárias, de postura e outras. A formalização adequada do processo de fiscalização é essencial para garantir a legitimidade e a eficácia das sanções aplicadas.

O Código de Processo Civil (CPC), trata da citação válida como condição de validade de atos processuais. Embora se trate de norma dirigida ao processo judicial, seus princípios são aplicáveis subsidiariamente aos procedimentos administrativos, conforme entendimento consolidado da doutrina e da jurisprudência. Isso implica que a ciência do autuado deve ser inequívoca e dirigida à pessoa certa.

No âmbito administrativo, o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado na Constituição Federal, exige que o sujeito passivo da infração seja cientificado da autuação por meio adequado, com identificação clara, prazo para manifestação e meios acessíveis de contestação. A entrega da notificação a pessoa diversa, sem comprovação de representação ou ciência do notificado, compromete o inteiro processo fiscalizatório.

Casos identificados pelo controle interno apontam que as notificações foram recebidas por funcionários, vizinhos, familiares ou até por pessoas desconhecidas do sujeito passivo da obrigação no momento da entrega. Em alguns desses episódios, o



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

48

sujeito da obrigação sequer teve conhecimento da notificação, tampouco da penalidade imposta, vindo a descobrir apenas no momento da cobrança ou inscrição em dívida ativa, o que pode configurar cerceamento de defesa e motivar ações judiciais de nulidade.

Além disso, a ausência de comprovação da entrega válida da notificação compromete a eficácia da sanção administrativa e pode resultar no arquivamento dos processos ou na devolução dos valores recolhidos, com eventuais encargos e ônus ao erário. Tal prática ainda abre espaço para questionamentos sobre a legalidade dos atos administrativos e fragiliza a autoridade da fiscalização municipal.

Importante destacar que o Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que a lei não poderá violar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Aplicando esse raciocínio ao processo administrativo, toda penalidade deve respeitar o rito legal e assegurar ao administrado plena ciência do ato que lhe impõe ônus.

Do ponto de vista da boa gestão, o processo de notificação ineficaz também compromete o ciclo arrecadatório e o planejamento orçamentário do Município, pois penalidades mal formalizadas tendem a não gerar arrecadação efetiva, além de consumirem recursos com retrabalhos e litígios administrativos ou judiciais.

A fiscalização eficiente deve ser estruturada com base em procedimentos padronizados, controles internos confiáveis e sistemas de informação integrados, que garantam rastreabilidade, segurança jurídica e efetividade das comunicações oficiais. Também é essencial que os servidores responsáveis pela fiscalização sejam capacitados para compreender os aspectos legais da notificação válida e da formalização dos atos administrativos.

O controle interno entende que o problema identificado pode ser resolvido com ajustes normativos simples, como a definição de protocolo de notificação que priorize a entrega direta ao sujeito passivo, e, na ausência deste, a utilização de meios



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

49

alternativos com validade legal, como a notificação postal com aviso de recebimento (AR), notificação via publicação oficial ou, futuramente, por meio eletrônico com autenticação.

Ressalte-se que a Controladoria apresentará ao órgão responsável, sugestão de modelo de notificação, objeto a ser tratado no próximo trimestre.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Determinar à Procuradoria e ao setor responsável pela fiscalização a revisão dos procedimentos de notificação, com a elaboração de protocolo formal padronizado.
- b) Priorizar a entrega das notificações diretamente ao sujeito passivo da obrigação, exigindo assinatura e identificação completa no ato de recebimento.
- c) Na ausência do notificado, instituir obrigatoriedade de envio por correio com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que permita comprovação da ciência inequívoca.
- d) Promover a capacitação dos fiscais e servidores administrativos sobre a formalização de atos administrativos, com ênfase nos aspectos legais da notificação.
- e) Incluir no sistema de registro de autuações a rastreabilidade do recebimento das notificações, com data, horário, nome e vínculo do recebedor.
- f) Estabelecer controle interno sistemático sobre os processos de autuação e cobrança, visando identificar falhas recorrentes e propor melhorias contínuas.



9. RECEITA ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, aprovada nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/1964, estimou a receita e fixou a despesa do Município no valor de R\$ 119.854.800,00. Essa estimativa foi mantida sem alterações até o mês de referência, de acordo com os dados constantes do relatório técnico.

A composição da receita prevista é a seguinte:

- **Receitas Correntes:** R\$ 114.958.800,00
- **Receitas de Capital:** R\$ 16.139.000,00
- **(-) Dedução FUNDEB:** R\$ 11.243.000,00
- **Receita Líquida Estimada:** R\$ 119.854.800,00

Até 31/03/2025, foi arrecadado o total de R\$ 27.161.372,15, o que corresponde a 22,66% da previsão anual. A arrecadação encontra-se compatível com o tempo decorrido do exercício (três dos doze meses), e o índice apurado está dentro da média histórica de execução do primeiro trimestre, sugerindo que, mantido o ritmo atual, a meta anual de arrecadação será atingida.

A receita pública deve ser reconhecida pelo regime de caixa, ou seja, no momento de seu efetivo ingresso nos cofres públicos. A arrecadação registrada até o momento demonstra bom desempenho das receitas correntes, com destaque para impostos, transferências constitucionais e convênios.

No tocante às transferências ao Poder Legislativo, o valor fixado para o exercício de 2025, a título de duodécimos, foi de R\$ 3.396.700,00, distribuído conforme o cronograma de desembolso mensal. Até o mês de março foram transferidos R\$ 849.175,02, equivalente a 25,00% do valor anual, em conformidade com o percentual proporcional ao trimestre.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

51

Esse repasse cumpre integralmente o disposto no art. 168 da Constituição Federal, que exige o repasse até o dia 20 de cada mês. A compatibilidade entre o valor transferido e o cronograma pactuado demonstra regularidade nos repasses e respeito à autonomia do Poder Legislativo.

Importante destacar que não houve devolução de valores por parte da Câmara Municipal até o mês em análise, permanecendo o saldo zerado de retornos ao Tesouro Municipal. Ainda que a devolução de duodécimos não seja obrigatória, sua ocorrência ao final do exercício pode indicar economia orçamentária e responsabilidade na gestão dos recursos do Legislativo.

No que se refere ao interesse público, o equilíbrio entre a arrecadação da receita e os repasses obrigatórios a outros poderes é condição fundamental para a estabilidade financeira da Administração. Manter a previsibilidade das transferências e cumprir as metas de arrecadação permite ao Município garantir o funcionamento contínuo dos serviços públicos e a execução das políticas prioritárias.

O controle interno recomenda o acompanhamento sistemático da arrecadação mensal, bem como a atualização do cronograma de desembolso, caso haja frustração de receitas ou alterações no comportamento da arrecadação. Isso é essencial para manter a coerência entre a execução orçamentária e o fluxo de caixa.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Manter o acompanhamento mensal da execução da receita, comparando o realizado com a meta anual fixada na LOA.
- b) Garantir a manutenção dos repasses mensais ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da CF.
- c) Incluir no portal da transparência relatórios periódicos de execução da receita e dos duodécimos, promovendo acesso público à execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

52

- d) Estimular a atuação da Secretaria de Finanças no controle da arrecadação própria, com foco na recuperação de créditos, modernização tributária e incremento da receita municipal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

53

10. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MDE E FUNDEB)

A Constituição Federal, em seu artigo 212, determina que os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Essa exigência visa garantir o financiamento mínimo das políticas públicas educacionais, assegurando o acesso, permanência e qualidade do ensino básico.

No período analisado, o Município teve uma receita de impostos e transferências correspondente ao montante de R\$ 19.209.541,24. Com isso, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2025 deve ser de R\$ 4.802.385,31 (25%).

Recomenda-se que a utilização dos recursos vinculados sempre acompanhe o mínimo legal estabelecido (25 %), de modo que no decorrer do exercício seja demonstrado esse planejamento.

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
Ensino Infantil	479.009,58	2,49	134.560,76	0,70	118.603,51	0,62
Ensino Fundamental	1.540.949,74	8,02	626.575,96	3,26	592.217,98	3,08
Retenções FUNDEB	3.186.456,24	16,59	3.186.456,24	16,59	3.186.456,24	16,59
Deduções Ensino Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Ensino Fundamental	10.673,26	0,06	10.673,26	0,06	10.673,26	0,06
FUNDEB retido e não aplicado no retorno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.195.742,30	27,05 %	3.936.919,70	20,49 %	3.886.604,47	20,23 %

- Com base na despesa empenhada, o Município aplicou 2,05% acima do limite constitucional, o que indicaria execução parcial positiva em relação ao índice mínimo exigido.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

54

- Contudo, com base na despesa liquidada, a aplicação ficou 4,51% abaixo do limite de 25%, representando um descumprimento da exigência constitucional no critério de realização efetiva (liquidação).

A diferença entre empenho e liquidação demonstra riscos de inexecução, uma vez que somente a despesa liquidada — ou seja, aquela que representa o efetivo reconhecimento do serviço prestado ou bem recebido — pode ser considerada para fins de cumprimento do índice constitucional.

Assim, o controle interno entende que, no primeiro trimestre de 2025, o Município não cumpriu, até o momento, o índice de 25% em MDE, o que exige correção ao longo do exercício.

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulado pela Lei nº 14.113/2020, o Município recebeu até o trimestre analisado o montante de R\$ 3.626.666,41.

Dessa receita, as seguintes exigências legais são impostas:

- Mínimo de 90% de aplicação no exercício: R\$ 3.263.999,77 (art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020).
- Mínimo de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício: R\$ 2.538.666,49 (art. 26).

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
Magistério	1.711.337,09	47,19	1.711.337,09	47,19	1.575.333,44	43,44
Outras	1.241.711,76	34,24	1.241.711,76	34,24	1.189.327,35	32,79
Deduções do Magistério	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.953.048,85	81,43 %	2.953.048,85	81,43 %	2.764.660,79	76,23 %

Com base na despesa liquidada, apurou-se que:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

55

- Foram aplicados R\$ 2.956.786,73, ou seja, 81,43% da receita do Fundeb, ficando abaixo dos 90% mínimos exigidos para aplicação no mesmo exercício.
- Do total de recursos, 47,19% foram destinados à remuneração do magistério em efetivo exercício e 34,24% destinados aos demais profissionais da educação.

Recomenda-se que a utilização dos recursos vinculados sempre acompanhe o mínimo legal estabelecido (70 %) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e (90%) para aplicação durante o ano, de modo que no decorrer do exercício seja demonstrado esse planejamento.

Do ponto de vista do interesse público, enfatizamos o dever da administração municipal em realizar o cumprimento dos mínimos legais, pois o não atendimento aos percentuais mínimos compromete o financiamento das políticas educacionais, prejudica a valorização dos profissionais da educação, impacta a qualidade do ensino e coloca em risco a continuidade de programas cofinanciados com recursos federais.

Para que o município estabeleça esse planejamento estratégico, se faz necessário que no decorrer do exercício, realize:

- Aceleração na liquidação de despesas legítimas com educação,
- Realocação de recursos ainda disponíveis em caixa,
- Priorização de ações estruturantes com impacto direto na melhoria do ensino e valorização do magistério.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Priorizar o empenho e a liquidação de despesas que possam ser computadas como MDE e remuneração dos profissionais da educação básica em exercício.
- b) Publicar relatórios mensais com os percentuais atualizados de MDE e FUNDEB, com base nas despesas liquidadas, promovendo transparência e controle social.
- c) Estruturação do conselho FUNDEB de modo a garantir o acompanhamento da utilização dos recursos.



11. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012, determinou que os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 15% da receita resultante de impostos, incluindo as transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde (ASPS). Esta obrigação constitucional encontra-se reiterada no artigo 77, inciso III, §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cuja observância é obrigatória por todos os entes federativos.

A base de cálculo das receitas de impostos e transferências até 31/03/2025 foi de R\$ 19.209.541,24. Com isso, a aplicação mínima exigida nas ASPS para o período é de R\$ 2.881.431,19.

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
Despesas com ações e serviços públicos	10.810.391,93	56,28 %	4.824.068,09	25,11 %	4.592.297,14	23,91 %
(-) Despesas com Aposentadorias	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Despesas com Pensões	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total das despesas com ações e serviços públicos	10.810.391,93	56,28 %	4.824.068,09	25,11 %	4.592.297,14	23,91 %

A despesa liquidada em saúde até o momento atende plenamente ao valor mínimo constitucional, garantindo, portanto, o cumprimento do índice de 15% estabelecido na legislação supracitada.

Esse desempenho é positivo e demonstra responsabilidade fiscal por parte da Administração Municipal na destinação dos recursos públicos à saúde, uma das áreas mais sensíveis da política pública, especialmente em contextos de pós-pandemia, crescimento da demanda e restrição de recursos.

A apuração com base na despesa liquidada, e não apenas empenhada, é fundamental para a validação do cumprimento do índice, pois representa o efetivo



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

57

reconhecimento das obrigações pela Administração com serviços já prestados ou bens recebidos, garantindo a confiabilidade da informação e o atendimento real à população.

É importante lembrar que o cumprimento do mínimo constitucional não exime o Município de realizar ações qualitativas, como planejamento estratégico, monitoramento de indicadores de saúde, combate à mortalidade infantil, acesso a medicamentos, fortalecimento da atenção primária e valorização dos profissionais da saúde.

A correta classificação das despesas também é fundamental. Gastos administrativos genéricos, obras sem destinação direta à saúde pública, ou pagamentos não vinculados a políticas de saúde não podem ser computados como ASPS.

A transparência da aplicação dos recursos da saúde é igualmente relevante, sendo recomendável a publicação periódica dos relatórios de aplicação no portal de transparência municipal, bem como o envio das informações ao SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), conforme exigência da Portaria GM/MS nº 2.135/2013.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Manter o acompanhamento mensal da aplicação em saúde, com ênfase na despesa liquidada e na classificação adequada das ações e serviços.
- b) Garantir que os recursos sejam prioritariamente destinados a despesas que resultem em impacto direto na qualidade do atendimento à população.
- c) Estimular a participação do Conselho Municipal de Saúde na fiscalização da aplicação dos recursos e no acompanhamento da execução orçamentária.
- d) Garantir que as despesas em saúde não apenas cumpram o índice mínimo legal, mas contribuam de forma efetiva para a melhoria dos indicadores de desempenho do SUS no município.



12. ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL – APURAÇÃO DE 04/2024 A 03/2025

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus arts. 18 a 23, estabelece normas rígidas de controle para os gastos com pessoal da Administração Pública, impondo limites máximos e prudenciais com base na Receita Corrente Líquida (RCL) apurada nos 12 meses anteriores ao mês de referência.

De acordo com os dados apresentados, a Receita Corrente Líquida (RCL) apurada para o período de abril de 2024 a março de 2025 foi de R\$ 91.280.832,60, seguindo as normas e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

No mesmo período, a despesa total com pessoal do Município foi de R\$ 40.739.634,70, o que representa 44,63% da RCL, conforme cálculo extraído diretamente do relatório técnico. Esse percentual está abaixo dos limites estabelecidos no art. 20 e art. 59 ambos da LRF, que fixa os seguintes tetos, conforme segue: municípios:

- Limite máximo: 54% da RCL;
- Limite prudencial: 51,3% da RCL (95% do limite máximo), conforme art. 22, parágrafo único.
- Limite de alerta: 48,6% da RCL (95% do limite máximo), conforme art. 22, parágrafo único.

Assim, o Município se encontra em uma zona segura de controle de gastos com pessoal, mantendo-se 6,67 pontos percentuais abaixo do limite prudencial e 9,37 pontos abaixo do limite máximo permitido por lei. Isso denota responsabilidade fiscal no controle da folha e preserva a capacidade institucional de contratação, concessão de reajustes e manutenção de pessoal essencial.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

59

Contudo, é importante considerar que a manutenção desse índice depende da estabilidade da RCL e da previsibilidade das despesas com pessoal, especialmente diante de reajustes salariais, criação de cargos, concursos públicos ou alterações em planos de carreira.

Quaisquer aumentos permanentes na despesa devem seguir o que determina o art. 16 e art. 17 da LRF, que exigem estudo de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação à LDO e ao PPA.

Outro ponto de atenção é o crescimento vegetativo da folha, reflexo de progressões automáticas que pode levar à elevação do índice mesmo sem novos atos do Executivo. Por isso, recomenda-se o monitoramento mensal do comportamento da folha de pagamento.

Do ponto de vista do interesse público, manter a despesa com pessoal em níveis sustentáveis preserva a capacidade de investimento em áreas essenciais, garante o equilíbrio fiscal de médio e longo prazo, e reduz o risco de adoção de medidas restritivas, como vedação de concursos, congelamento de reajustes e limitação de contratação de temporários.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Manter o monitoramento contínuo do percentual da despesa com pessoal, com atualização mensal dos relatórios fiscais.
- b) Evitar a concessão de aumentos salariais ou a criação de cargos sem estudo prévio de impacto e previsão orçamentária compatível.
- c) Estimular a eficiência administrativa com foco em produtividade, reestruturação organizacional e digitalização de processos, reduzindo a necessidade de expansão da folha.
- d) Publicar regularmente os demonstrativos de despesa com pessoal em meio eletrônico acessível à população, promovendo a transparência fiscal.



13. ANÁLISE PRELIMINAR DO CONTRATO Nº 014/202 – TRANSPORTE ESCOLAR (BRAVO'S TRANSPORTES LOCAÇÕES LTDA)

No presente exercício, a Controladoria Municipal deu início a auditoria nos atos e procedimentos relativos ao Contrato nº 014/202, celebrado com a empresa Bravo's Transportes Locações Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal e estadual. A auditoria tem como foco avaliar a regularidade da execução contratual, a efetividade da fiscalização exercida pelo Município e a conformidade das despesas realizadas com as exigências legais, orçamentárias e contratuais.

A análise foi iniciada com base em requisições dirigidas aos seguintes setores:

- Setor de Convênios: Cópia do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, que possivelmente cofinancia ou regula parte do serviço prestado;
- Secretaria Setorial (Educação/Transportes): Informações complementares e a situação atual do transporte escolar;
- Fiscal do Contrato: Relatório fotográfico completo da frota utilizada (inclusive veículos reservas), com vistas documentadas frontal, lateral, traseira e interna, e placas visíveis;
- Gestor do Contrato: Relatório operacional com detalhamento dos serviços prestados, identificação de eventuais ocorrências e informações sobre a conformidade da execução;
- Setor de Contabilidade (SEMFOF): Documentação dos empenhos, liquidações e pagamentos relativos ao contrato, nos exercícios de 2023 e 2024, organizados por mês.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

61

Salienta-se que esse escopo está em conformidade em verificar a obrigatoriedade da fiscalização administrativa dos contratos, além do dever de controle contínuo da execução contratual e da qualidade dos serviços prestados.

O contrato em questão requer atenção especial por tratar de um serviço essencial e sensível à política pública educacional, cuja eventual falha pode comprometer o acesso dos alunos à escola e ferir o direito constitucional à educação. A boa execução do transporte escolar deve assegurar regularidade, segurança, pontualidade, adequação da frota e respeito às condições contratuais.

A requisição de relatórios fotográficos e operacionais, bem como de documentação contábil e orçamentária, representa uma etapa inicial adequada para a verificação física, financeira e funcional do contrato, permitindo que o controle interno avalie:

- A existência e adequação dos veículos utilizados;
- O cumprimento da rota, horários e número de alunos transportados;
- A compatibilidade entre os valores pagos e os serviços efetivamente prestados;
- A atuação do fiscal do contrato e do gestor quanto ao acompanhamento da execução;
- A prestação de contas do convênio estadual

É relevante destacar que o registro fotográfico da frota e os relatórios mensais de controle de quilometragem e rotas são elementos mínimos exigíveis para a adequada fiscalização contratual, e sua ausência pode configurar falha grave de controle e risco à integridade da despesa pública.

Ainda que o Município esteja em fase de levantamento documental, é fundamental que a Controladoria, ao final da auditoria, possa emitir parecer conclusivo quanto à conformidade ou não da execução contratual, indicando eventuais:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

62

- Irregularidades formais ou materiais;
- Inexecução parcial do objeto;
- Pagamentos indevidos;
- Riscos à segurança dos alunos ou à legalidade da despesa pública.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

1. Garantir que os órgãos e setores envolvidos atendam integralmente às requisições da Controladoria;
2. Determinar à Secretaria responsável que mantenha controle rigoroso da execução contratual, com relatórios mensais e documentos comprobatórios das rotas e quilometragens efetivamente realizadas.
3. Avaliar, por meio da auditoria, a efetividade do controle exercido pelo fiscal do contrato e, se necessário, designar novos responsáveis com perfil técnico e treinamento específico.



14. RECOMENDAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA – GESTÃO (2025–2028)

A transição entre gestões municipais deve ocorrer de forma planejada, transparente e orientada pelo princípio da continuidade do serviço público. Nesse contexto, a Controladoria recomenda à nova gestão (2025–2028) a observância e o acompanhamento de três importantes Termos de Ajuste de Conduta (TACs) firmados pelo Município perante o Poder Judiciário e o Ministério Público, cujos efeitos se estendem para além da gestão atual.

O acompanhamento e cumprimento de TACs firmados com órgãos de controle e instâncias judiciais constituem atos vinculantes da Administração Pública, cuja inobservância pode resultar em execução judicial, responsabilização dos gestores, aplicação de multas e sanções institucionais. Os TACs, como instrumentos consensuais, possuem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, e devem ser rigorosamente cumpridos.

Abaixo, detalha-se cada compromisso vigente:

14.1. TAC – Construção da Nova Garagem Municipal: Processo judicial n.º 0011893.35.2020.5.15.0069 – Justiça do Trabalho

O Município firmou compromisso judicial com o Ministério Público do Trabalho visando a construção de uma nova garagem municipal, com estrutura adequada à legislação trabalhista, especialmente no que se refere à segurança, higiene e ergonomia dos servidores. A construção já se encontra em sua segunda fase, devidamente registrada nos autos judiciais e acompanhada por relatórios fotográficos atualizados.

Os recursos para a execução do projeto foram garantidos por meio de financiamento junto ao FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), cujos desembolsos e contratações deverão ser monitorados na nova gestão. O



descumprimento das metas pactuadas poderá acarretar multas contratuais e bloqueio de valores.

14.2. TAC – Medidas de Enfrentamento ao Assédio Moral: Acordo com a Justiça do Trabalho – Servidora referência: Apoliana (Psicóloga do Trabalho)

Outro TAC relevante firmado com o Ministério Público do Trabalho trata das medidas institucionais de combate ao assédio moral na Administração Pública Municipal. Esse compromisso foi gerido por meio de ações realizadas com acompanhamento da psicologia organizacional, incluindo:

- Realização de seminários e palestras;
- Criação de cartilha de enfrentamento;
- Acolhimento individual pela psicóloga do trabalho;
- Instalação de canal sigiloso de denúncias;
- Treinamentos junto à alta administração e secretarias.

Essas ações foram registradas nos sistemas internos e apresentadas formalmente à Justiça do Trabalho, porém demandam continuidade, manutenção e avaliação periódica. Trata-se de política pública transversal, com impacto direto na valorização do servidor, no ambiente organizacional e na prevenção de passivos trabalhistas.

14.3. TAC – Exoneração de Cargo Comissionado Inconstitucional: Compromisso judicial para cumprimento da Lei da Gestão Democrática da Educação

Por meio de TAC firmado com o Ministério Público Estadual, o Município comprometeu-se a exonerar o então Diretor Jurídico, por se tratar de cargo comissionado com atribuições técnicas.

O compromisso incluiu a alteração legislativa da estrutura da educação, prevendo que os cargos de direção escolar passem a ser ocupados exclusivamente por



servidores efetivos, nos termos da chamada Lei da Gestão Democrática da Educação, conforme princípios do art. 206, inciso VI da Constituição Federal.

A nova gestão deve zelar pela manutenção da legislação aprovada, bem como não reeditar práticas de nomeações políticas para funções técnicas, sob pena de reincidência na prática já objeto de controle judicial.

14.4. Relevância Institucional e Interesse Público

A execução dos três TACs citados está diretamente ligada a direitos fundamentais dos servidores e da coletividade, especialmente no que se refere:

- À dignidade do trabalho público;
- Ao combate às práticas abusivas e antidemocráticas;
- À moralidade administrativa e à valorização do mérito no serviço público;
- À regularidade da infraestrutura municipal e do cumprimento de obrigações trabalhistas.

O não cumprimento dessas obrigações poderá gerar responsabilização do novo gestor, inclusive na esfera cível e trabalhista, em razão da natureza obrigacional e contínua dos compromissos assumidos. Além disso, poderá afetar a reputação institucional do Município junto aos órgãos de controle e à sociedade.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Incluir, nos primeiros atos de governo, revisão técnica e jurídica dos TACs firmados pelo Município, com cronograma de ações de cumprimento atualizado, bem como verificar a possibilidade de arquivamento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

66

- b) Designar equipe intersetorial, com participação da Controladoria, Procuradoria e Secretarias responsáveis, para monitoramento periódico das obrigações assumidas.
- c) Garantir a execução orçamentária e financeira das obras da nova garagem municipal, acompanhando o desembolso do financiamento FINISA e a execução contratual.
- d) Manter e fortalecer a Política de Prevenção ao Assédio Institucional, com continuidade das ações já implementadas e novas iniciativas alinhadas às diretrizes da Justiça do Trabalho (*ver título 1 deste relatório*).
- e) Assegurar o cumprimento da Lei da Gestão Democrática, mantendo os critérios de provimento técnico para cargos de direção na educação.
- f) Publicar relatório semestral de acompanhamento dos TACs, com envio à Câmara Municipal e, se pertinente, aos órgãos que firmaram os compromissos.
- g) Evitar qualquer ato que implique retrocesso institucional, como a recriação de cargos comissionados puros em áreas técnicas ou a suspensão das ações de combate ao assédio, sob risco de responsabilização pelo descumprimento.



15. ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA JUNTO À ALTA ADMINISTRAÇÃO

Durante o primeiro trimestre de 2025, a Controladoria Geral do Município manteve diálogo ativo com diferentes setores da Administração, promovendo reuniões de orientação e recomendação técnica à alta gestão, com o objetivo de prevenir riscos administrativos, promover a regularidade contratual e garantir o cumprimento de obrigações legais e constitucionais.

Entre as agendas realizadas, destaca-se a reunião com o Secretário de Serviços Municipais, ocorrida na sede da Controladoria, ocasião em que foi recomendada a realização de estudo de viabilidade para a concessão do transporte público municipal. A orientação teve como fundamento o fato de que o contrato emergencial vigente para transporte público apresentava data de vencimento para o final de março de 2025, sem que houvesse, até então, processo licitatório regular em andamento.

A Controladoria ressaltou que a utilização de contratos emergenciais deve ser limitada a situações excepcionais e transitórias, sendo vedada a sua renovação sucessiva ou a sua prorrogação informal.

O não encaminhamento de estudo técnico para embasar futura concessão ou licitação permanente configura risco de interrupção dos serviços, além de fragilidade jurídica e orçamentária do contrato emergencial em curso, uma vez que o município não possui dados técnicos que definam com clareza o valor da operação.

Foi ainda recomendada, durante a mesma reunião, a deflagração de processo licitatório regular para manutenção da frota de veículos municipais, serviço que até então vinha sendo realizado com contratos precários ou sob justificativas de dispensa de licitação. A manutenção preventiva e corretiva de veículos constitui serviço continuado e essencial ao funcionamento da máquina pública, o que exige sua inclusão no Plano Anual de Contratações (PAC) e processo licitatório adequado.

Em nova reunião com o Secretário Adjunto de Serviços Municipais, a Controladoria reiterou a necessidade de elaboração urgente de estudo técnico de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

68

viabilidade econômico-operacional para concessão do transporte público urbano, com apoio, se necessário, de consultorias externas ou órgãos estaduais de apoio à gestão municipal.

Ainda no período analisado, a Controladoria reuniu-se em diversas oportunidades com a gestora da Secretaria Municipal de Finanças, sendo registrada preocupação quanto à ausência de planejamento e cronograma para realização das audiências públicas de discussão das peças orçamentárias (LDO e PPA), além de outros assuntos requisitados para análise e acompanhamento da controladoria do município.

As dificuldades apresentadas, devidamente acompanhadas por este órgão de controle, de que não houve transição na gestão anterior o que justifica a ausência para o planejamento das audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Determinar à Secretaria de Serviços Municipais a imediata elaboração de estudo técnico de viabilidade para concessão ou licitação regular dos serviços de transporte público, com cronograma de implementação.
- b) Instruir a abertura de processo licitatório para contratação regular e contínua de manutenção da frota, com previsão no PAC e dotação orçamentária adequada.
- c) Assegurar que a realização das audiências públicas para PPA e LDO seja regularizada imediatamente, com ampla divulgação e participação da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

69

16. ANÁLISE DE ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NO 1º TRIMESTRE DE 2025

Examinamos os atos normativos e administrativos publicados pelo Município no primeiro trimestre de 2025, destacando inconsistências formais, riscos jurídicos e falhas procedimentais que demandam correções e padronização normativa.

A. Revogação do Decreto nº 2159/2023 por meio do Decreto nº 2391/2025 (publicado com erro como 2391/2023)

A publicação do Decreto nº 2391/2025 com numeração incorreta (2391/2023) caracteriza erro formal, pois compromete a autenticidade, a rastreabilidade e a eficácia do ato normativo.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

DECRETO Nº 2.391, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 2.159, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA

Art. 1.º - Fica revogado na totalidade o Decreto nº 2.159, de 27 de Janeiro de 2023 e todos os seus efeitos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de fevereiro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

70

O decreto teve como objeto revogar o Decreto nº 2159/2023, que delega competências de ordenação de despesas a secretários municipais e ao procurador-geral, com exceção do Secretário de Finanças, respeitando o princípio da segregação de funções.

Com a revogação do decreto de delegação e na ausência de nova norma que redistribua essas competências, as funções de ordenador de despesas retornam ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e dos princípios gerais da administração pública.

Isso significa que, até que novo ato normativo delegue a função, apenas o Prefeito poderá autorizar empenhos, ordenar pagamentos e assinar atos de liquidação.

Recomendações:

1. Corrigir formalmente a numeração e republicar o Decreto nº 2391/2025 com a data e número adequados;

B. Nomeações e exonerações com efeitos retroativos – Portarias nº 121 e 122/2025

As portarias nº 121 e 122/2025, ambas datadas de 05 de fevereiro de 2025, tratam da exoneração e nomeação, respectivamente, do cargo de Procurador-Geral do Município, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Embora a nomeação retroativa não seja expressamente vedada, em todos os casos, a retroação de efeitos de nomeações e exonerações de cargos comissionados ou de direção gera insegurança jurídica, risco de nulidade dos atos administrativos e dúvidas sobre a legitimidade dos atos praticados no período intertemporal,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

71

especialmente quando há exercício funcional registrado, como no caso do então Procurador-Geral que se apresentou como tal no dia 04 de fevereiro em reunião oficial com o Controlador Interno, demais Secretários municipais e o Chefe do Poder Executivo.

A segurança jurídica e da publicidade dos atos administrativos exige que a nomeação e a exoneração tenham eficácia prospectiva e compatível com a data de publicação, salvo exceções justificadas de forma motivada (ex: falecimento, erro material, impedimento legal).

Recomendações:

1. Evitar a prática de atos administrativos com efeitos retroativos, especialmente em cargos estratégicos da alta administração;
2. Realizar revisão dos demais atos vigentes para funções gratificadas, com o objetivo de corrigir eventuais outros casos em desacordo com a legislação;

d) Remuneração atribuída em desacordo com a escolaridade do servidor – Portaria nº 046/2025

A Portaria nº 046/2025, que trata da nomeação de servidor efetivo para função de confiança, foi objeto de análise pelo Controle Interno, que identificou incompatibilidade entre a escolaridade do servidor e o nível de vencimento atribuído à função.

A amostragem evidenciou que, embora conste nos registros funcionais e seja de conhecimento notório da Administração que o servidor possui escolaridade de nível



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

72

superior (exerceu função de Secretária Adjunta de Administração), a portaria em questão enquadrrou com vencimentos de nível médio: Vejamos:



= **PORTARIA Nº. 046/2025** =

JOÃO BATISTA DE ANDRADE,
Prefeito Municipal de Jacupiranga,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear, a Sr. **LUCIELE CRISTINO**, para exercer o Cargo em Confiança, denominado **CHEFE DE SEÇÃO II**, lotada na **SEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E CONVENIOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**.

As competências, atribuições e vencimento do nomeado constam no Anexo II da Lei Complementar Municipal Nº. 033/2022.

Fica a Seção de Recursos Humanos incumbido de dar cumprimento a presente Portaria.

C U M P R A - S E
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 14 DE JANEIRO DE 2025.

= **MARCOS ROBERTO LUSTROSO** =
Secretário Municipal de Administração

= **JOÃO BATISTA DE ANDRADE** =
Prefeito Municipal

Tal enquadramento contraria o disposto na Lei Complementar Municipal nº 032/2022, anexo IV, que estabelece, de forma objetiva, que os vencimentos das funções de confiança do tipo – Chefe de Seção - devem observar o grau de escolaridade do servidor efetivo nomeado, sendo vedado qualquer juízo discricionário da Administração quanto à fixação da remuneração nesses casos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

73

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	REF.	VENCIMENTO (R\$)
DIRETOR TÉCNICO DA ATENÇÃO BÁSICA	Servidor efetivo em função de confiança, escolhido dentre os Médicos	1	FC-0	11.708,84
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Servidor efetivo em função de confiança, escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador Municipal	1	FC-1A	8.129,87
DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PÚBLICA	Servidor efetivo em função de confiança, Portador de nível superior completo na área de saúde	1	FC-1	6.253,74
DIRETOR DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE PÚBLICA	Servidor efetivo em função de confiança Portador de nível superior completo na área de saúde	1	FC-1	6.253,74
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Servidor efetivo em função de confiança Portador de nível superior completo na área de saúde	1	FC-2	5.628,37
COORDENADOR DO SESMT	Servidor efetivo em função de confiança Portador de nível superior completo na área de segurança do trabalho ou medicina do trabalho	1	FC-3	5.003,00
COORDENADOR DO CRAS	Servidor efetivo em função de confiança Portador de nível superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Advocacia, Administração, Contabilidade ou Terapia Ocupacional	1	FC-4	4.377,62
OUIDOR DO MUNICÍPIO	Servidor efetivo em função de confiança com nível médio completo	1	FC-6	3.126,87
COORDENADOR DO SAICA – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Servidor efetivo em função de confiança com nível médio completo	1	FC-4	3.126,87
COORDENADOR DO ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS DE JACUPIRANGA	Servidor efetivo em função de confiança com nível médio completo	1	FC-4	3.126,87
CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE FROTA	Servidor efetivo em função de confiança Portador de nível médio completo	2	FC-4	4.377,62
CHEFE DE SEÇÃO I	Servidor efetivo em função de confiança Portador de nível superior completo	20	FC-4	4.377,62
CHEFE DE SEÇÃO II	Servidor efetivo em função de confiança Portador de nível médio completo	20	FC-5	3.752,25
CHEFE DE SEÇÃO III	Servidor efetivo em função de confiança Portador de nível fundamental	20	FC-6	3.126,87

A norma foi criada justamente para garantir transparência, isonomia e previsibilidade na nomeação para funções de chefia, vinculando os níveis remuneratórios a critérios técnicos e objetivos, como forma de valorizar o servidor de carreira conforme sua qualificação formal.

A atribuição de vencimento inferior ao que determina a lei configura afronta ao princípio da legalidade, podendo também caracterizar ato omissivo lesivo ao direito do servidor, com potencial para gerar passivo trabalhista, pedido de recomposição salarial e responsabilização do agente que praticou o ato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

74

Recomendações:

- a) Determinar à Secretaria de Administração a imediata retificação da Portaria nº 046/2025, ajustando a remuneração ao grau de escolaridade do servidor, conforme previsto na LC nº 032/2022;
- b) Estabelecer fluxo obrigatório de verificação da escolaridade no momento da instrução dos atos de nomeação para função de confiança;
- c) Realizar revisão das demais nomeações vigentes para funções de chefia, com o objetivo de corrigir eventuais outros casos em desacordo com a legislação;



17. EXCESSO DE HORAS EXTRAS E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Identificamos ainda, que a prática de pagamento de horas extras no âmbito da Prefeitura Municipal permanece excessiva, contínua e permanente, revelando um padrão que destoia da natureza excepcional e temporária da jornada extraordinária prevista no ordenamento jurídico.

As horas extras devem ser autorizadas e pagas somente em casos excepcionais e devidamente justificados. Do ponto de vista da Administração Pública, o pagamento de horas extras deve obedecer aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade

O levantamento realizado pela Controladoria evidencia que os pagamentos por jornadas extraordinárias:

- a) São recorrentes e mensais;
- b) Representam valores crescentes ao longo dos meses, o que sinaliza ausência de planejamento de pessoal;
- c) Têm sido realizados sem análise prévia da real necessidade e sem justificativas técnicas individualizadas, uma vez que as horas extras, em alguns casos excedem às 02 horas por dia.

Esse cenário demonstra que as horas extras estão sendo utilizadas como possível substituto irregular ao provimento regular de cargos efetivos, situação que configura desvio de finalidade e afronta ao princípio do concurso público.

ACHADOS>>> Seguem horas extras concedidas no mês de março para três servidores diferentes. (amostragem)



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

76

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos
001	SALÁRIO BASE	30.00D	4.927,14
056	HORAS EXTRAS 50 %	35.00H	1.293,37
060	DSR HORAS EXTRAS	6.00	352,74

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos
001	SALÁRIO BASE	30.00D	4.117,64
056	HORAS EXTRAS 50 %	55.00H	1.698,53
060	DSR HORAS EXTRAS	6.00	463,24

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos
001	SALÁRIO BASE	30.00D	2.534,03
056	HORAS EXTRAS 50 %	55.00H	1.045,29
058	ADICIONAL NOTURNO %	20.00	506,81
060	DSR HORAS EXTRAS	6.00	285,08

O pagamento permanente de horas extras é indício de insuficiência de quadro de pessoal, devendo a Administração promover, com urgência, estudo de dimensionamento de força de trabalho e realização de concurso público para recompor a estrutura funcional.

Além disso, a manutenção desse modelo acarreta impactos negativos nas contas públicas, pois o custo das horas extras frequentemente ultrapassa o valor mensal de remuneração de um servidor efetivo para a mesma função, resultando em ineficiência financeira, além de eventual burla ao controle de limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também deve-se considerar que, em caso de fiscalização do Tribunal de Contas ou do Ministério Público do Trabalho, essa prática poderá ensejar:

- Recomendações formais e determinações de correção imediata;
- Apontamentos de dano ao erário em virtude do uso inadequado de recursos públicos;
- Responsabilização pessoal do ordenador de despesa que autorizou ou manteve os pagamentos irregulares;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

77

Recomendações:

- a) Determinar a elaboração de estudo técnico de dimensionamento da força de trabalho, para identificar os cargos com deficiência de pessoal;
- b) Instruir a abertura de concurso público para suprir os postos com jornada extrapolada de forma sistemática e suprir demandas essenciais, com base no levantamento realizado.
- c) Estabelecer controle rigoroso e prévio da autorização de horas extras, com justificativa escrita, análise de necessidade, setor e limite mensal individual.
- d) Criar um sistema de monitoramento interno das horas extraordinárias, com relatórios mensais por secretaria e órgão municipal;



18. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – EQUIDADE FISCAL E JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Identificamos a necessidade urgente de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) utilizada como base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tendo em vista que os valores praticados não estão atualizados

Verificou-se, junto à fiscalização tributária do município, que os valores venais atribuídos a imóveis do município estão em desarmonia com a realidade local, resultando na base de cálculo para fins fiscais desatualizadas.

Assim, os valores constantes da atual PGV encontram-se defasados ou desatualizados, comprometendo não apenas a justiça fiscal, mas também a eficiência da arrecadação municipal. Essa defasagem pode levar a um subfinanciamento das receitas próprias, limitando a capacidade de investimento da Administração em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e saneamento.

O art. 97 do Código Tributário Nacional exige que qualquer majoração ou alteração de base de cálculo tributária seja feita por lei em sentido formal, motivo pelo qual a atualização da PGV deve ser realizada, precedida de estudo técnico de avaliação imobiliária, devidamente fundamentado e enviada para aprovação do texto normativo, junto ao Poder Legislativo.

Importante destacar que a omissão do Município na atualização da PGV pode configurar renúncia indevida de receita, podendo implicar irregularidade na gestão fiscal, responsabilidade do gestor público e reprovação das contas anuais.

Além disso, a injustiça na cobrança do IPTU pode estimular a inadimplência tributária e prejudicar a credibilidade da Administração, reduzindo o índice de arrecadação espontânea e sobrecarregando a dívida ativa.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

79

O Controle Interno analisou os critérios atualmente utilizados pelo Município para a apuração do valor venal dos imóveis urbanos, base de cálculo fundamental para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

A análise apontou a necessidade urgente de revisão e atualização da metodologia adotada, em razão da evidente defasagem normativa e econômica dos instrumentos legais vigentes.

Atualmente, o Município utiliza como base legal os Decretos nº 396/1991 e nº 471/1994, que estabelecem os critérios de valoração por zoneamento urbano. Esses decretos, embora tenham servido de referência durante décadas, encontram-se gravemente desatualizados frente às transformações urbanas, econômicas e demográficas vivenciadas pelo Município nas últimas três décadas.

A classificação por zonas fiscais e os valores de referência definidos nesses decretos não correspondem mais à realidade socioeconômica atual, o que tem resultado em disparidades significativas na cobrança do IPTU entre imóveis de padrão e localização semelhantes, comprometendo a justiça fiscal e a isonomia tributária garantidas pelo art. 150, II, da Constituição Federal, bem como o princípio da capacidade contributiva previsto no art. 145, §1º da CF/88.

A defasagem nos critérios de valoração também afeta diretamente a estimativa do valor venal dos bens imóveis do município, impactando negativamente a capacidade do Poder Público de realizar planejamentos adequados, simulações patrimoniais fidedignas e cálculos corretos em casos de alienações, concessões de uso e parcerias público-privadas.

A discussão sobre o tema foi reavivada durante reunião institucional com os servidores lotados no Paço Municipal, realizada no início da nova gestão (2025–2028), quando a equipe de Governo foi apresentada. Na ocasião, o Chefe do Poder Executivo manifestou expressamente sua insatisfação com as injustiças fiscais decorrentes da atual



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

80

sistemática de cobrança do IPTU, especialmente diante dos casos de desproporcionalidade entre bairros e inconsistências nos valores cobrados.

O tema continua sob análise do Controle Interno, que estuda os impactos jurídicos, econômicos e operacionais da manutenção dos critérios atuais, bem como as etapas legais e técnicas para a elaboração de uma nova Planta Genérica de Valores.

Recomendações ao Chefe do Executivo:

- a) Determinar à Secretaria de Finanças a realização de estudo técnico de atualização da Planta Genérica de Valores, com apoio de empresa especializada;
- b) Encaminhar projeto de lei complementar ao Poder Legislativo contendo a nova PGV, precedido de ampla fundamentação técnica e mapa georreferenciado com as zonas fiscais revisadas;
- c) Promover audiência pública com a sociedade civil para apresentar as justificativas da atualização e reforçar a importância da justiça tributária no custeio dos serviços públicos.
- d) Estimular a participação popular em audiências públicas durante o processo de revisão dos critérios de valoração, a fim de promover transparência e controle social;
- e) Estabelecer, na lei a ser atualizada, um calendário de revisões periódicas da PGV (ex: a cada 10 anos);
- f) Disponibilizar, no portal da transparência, o estudo técnico completo, incluindo comparativos da situação atual e projetada da receita tributária após a revisão.
- g) Considerar a criação de programas de transição ou compensação gradativa para contribuintes mais vulneráveis, a fim de evitar impactos abruptos na renda familiar, sobretudo nos bairros com maiores reajustes.



19. OUVIDORIA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – PERÍODO 01/01/2025 A 31/03/2025 (1º TRIMESTRE DE 2025)

19.1. Panorama Geral

Este relatório tem como objetivo apresentar uma análise detalhada das manifestações registradas na Ouvidoria Municipal de Jacupiranga durante o primeiro trimestre de 2025. O intuito é fornecer uma visão clara das demandas recebidas, identificar as principais áreas de atenção e avaliar as ações implementadas.

No período em questão, a Ouvidoria recebeu um total de 52 manifestações oriundas de diversos setores da Administração Pública. As manifestações foram registradas por meio do site oficial da Prefeitura, atendimentos telefônicos, WhatsApp, atendimento presencial e correio eletrônico. O número de WhatsApp também esteve disponível para receber denúncias de assédio no ambiente de trabalho, mas não foram registradas manifestações desse tipo durante o período.

Canais utilizados:

- **1Doc (site):** 43 manifestações
- **Telefone:** 2 manifestações
- **Presencial:** 3 manifestações
- **Email:** 4 manifestações
- **Total de manifestações:** 52

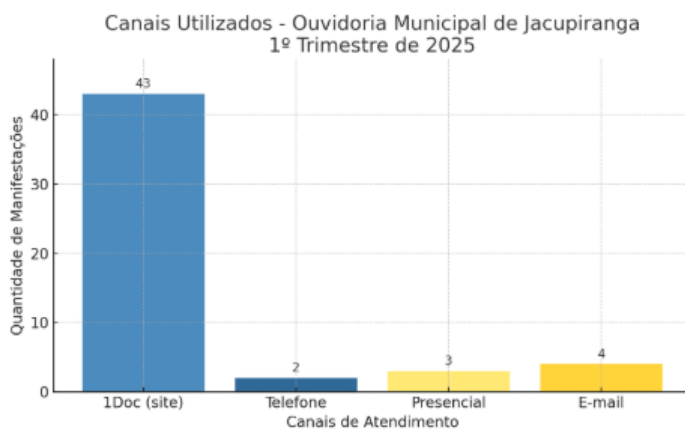


Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

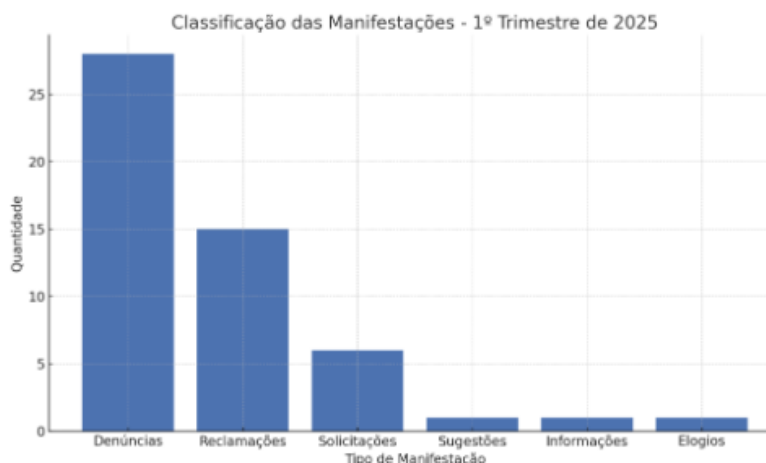
82



19.2. Classificação das Manifestações

As manifestações recebidas foram classificadas conforme sua natureza:

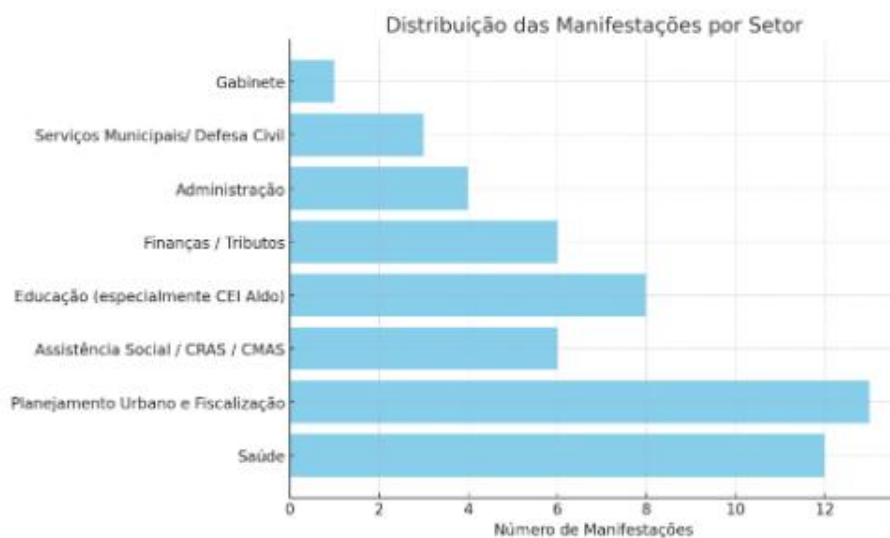
- **Denúncias:** 28
- **Reclamações:** 15
- **Solicitações:** 6
- **Sugestões:** 1
- **Informações:** 1
- **Elogios:** 1





19.3. Setores mais demandados nas manifestações

- **Saúde:** 12 manifestações
- **Planejamento Urbano e Fiscalização:** 13 manifestações
- **Assistência Social / CRAS / CMAS:** 6 manifestações
- **Educação (especialmente CEI Aldo):** 8 manifestações
- **Finanças / Tributos:** 6 manifestações
- **Administração:** 4 manifestações
- **Serviços Municipais/ Defesa Civil:** 3 manifestações
- **Gabinete:** 1 manifestações



19.4. As temáticas recorrentes nas manifestações:

1. **Perturbação de sossego e poluição sonora** – 7 casos (principalmente em praças e ruas do Centro, especificamente “Adega do Meck”, com destaque para o dia do evento “Feira da Lua”, evento semanal que ocorre todas as sextas feiras.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

84

2. **Desvio de função e conduta inadequada de servidores** – 9 casos (relatos de descumprimento de horários e uso indevido de recursos públicos).
3. **Irregularidades em processos seletivos da Saúde** – 5 casos (denúncias sobre favorecimentos e falta de transparência).
4. **Falta de servidores nas creches, especialmente CEI Aldo** – 7 manifestações reiteradas, com apelos urgentes.
5. **Reclamações sobre sujeira em imóveis e risco à saúde** – 4 manifestações (presença de focos de dengue, lixo acumulado, caramujos e pombos).
6. **Cobrança indevida de tributos** – 3 casos.

19. 5. Status das Manifestações

- **Respondidas:** 26 manifestações
- **Aguardando resposta das Secretarias:** 26 manifestações

19.6. Perfil dos Manifestantes

- Manifestantes anônimos: 25
- Manifestantes identificados: **20**
- Sigilosas: 7

19.6.1 Gênero (quando identificado):

- Feminino: **11**



- Masculino: 6
- Não informado/Anônimo: 28



19.7. Conclusão

A Ouvidoria Municipal de Jacupiranga desempenhou papel essencial na recepção e acompanhamento das manifestações durante o período. A análise das manifestações indica que há uma demanda significativa por fiscalizações, melhorias sanitárias, correções administrativas e reforço nos serviços públicos. As principais áreas que necessitam de atenção são:

- **Estrutura de pessoal nas creches**, especialmente no CEI Aldo Botuquara.
- **Transparência nos processos seletivos da Saúde**, com denúncias de favorecimento.
- **Medidas sanitárias preventivas** em áreas de risco, como foco de dengue e acúmulo de lixo em imóveis.



- **Imóveis abandonados e sem cuidados**, gerando transtornos aos moradores, com dificuldade em localizar os proprietários para a adoção de medidas, como aplicação de multas.

19.8. Detalhamento das Ouvidorias Recorrentes

A seguir, são apresentados os casos mais recorrentes, indicando situações críticas ou de alto impacto na comunidade.

1. **Perturbação de sossego – Adega do Meck (Centro):**

2. Diversas manifestações relataram a perturbação de sossego causada por barulho excessivo, especialmente nos finais de semana, em um estabelecimento localizado próximo à Praça Gaspar Paulo Mayer. O som alto de carros, caixas de som e aglomerações têm afetado o descanso e a tranquilidade dos moradores. As manifestações solicitaram reforços no policiamento e fiscalização no entorno da Feira da Lua.

3. **Creche CEI Aldo Botuquara (Botujuru):**

A Creche CEI Aldo Botuquara recebeu múltiplas manifestações sobre a carência de servidores, impactando diretamente no atendimento às crianças. Entre fevereiro e março, foram registrados 6 relatos de falta de profissionais, com solicitações para remanejamento ou novas contratações. O caso está em análise pelas autoridades responsáveis.

4. **Imóveis e terrenos com excesso de sujeira e risco sanitário:**

Foram registradas 4 manifestações sobre acúmulo de lixo e presença de vetores como caramujos, mosquitos e pombos. Os principais locais mencionados foram:



- **Rua Cauim, 69 – Jardim Botujuru:** Infestação de caramujos, risco sanitário grave.
- **Barão Geraldo, 199 – Vila Elias:** Mato alto e presença de animais próximos à escola e unidade de saúde.
- **Rodoviária Municipal – Vila Elias:** Infestação de pombos, risco à saúde dos usuários do transporte público.

Esses casos exigem acompanhamento prioritário pela Administração Pública, dada a reincidência e o potencial impacto coletivo.

19.9. Manifestações apontaram problemas sanitários e de convivência em espaços urbanos:

- **Rodoviária Municipal:** Relatada infestação de pombos.
- **Bairro Jardim Botujuru:** Acúmulo de caramujos em uma residência, gerando risco ambiental para a vizinhança.

Cabe ressaltar que a Praça Gaspar Paulo Mayer foi mencionada repetidamente nas denúncias relacionadas a hábitos diários e ao prolongamento dos horários de funcionamento, devido à realização de eventos noturnos com som alto, principalmente nos excessos de dias, que têm perturbado os moradores da área. A origem do barulho foi atribuída a um estabelecimento localizado no prédio verde, próximo à Feira da Lua. Essas denúncias têm ocorrido desde 2023, passando por 2024 e persistindo em 2025, sendo que a Fiscalização Geral do Município tomou as providências cabíveis. No entanto, as reclamações continuam se repetindo.



19.10. Descrição Institucional e Administrativa das Entidades Envolvidas

- **Instituto Santa Dulce:** O Instituto Santa Dulce, responsável pela gestão terceirizada do Pronto Atendimento Municipal de Jacupiranga, foi mencionado em manifestações que questionam a regularidade e transparência do processo seletivo realizado em janeiro de 2025. Houve denúncias sobre o início antecipado das atividades por candidatos aprovados antes da finalização oficial do certame.

19.11. Denúncias Recebidas do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)

Durante o período de janeiro a março de 2025, a Ouvidoria Municipal de Jacupiranga recebeu e tratou de denúncias encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). Essas denúncias foram encaminhadas aos órgãos e Secretarias competentes para análise, e, após o recebimento das respostas, a Ouvidoria encaminhou as informações de volta ao MPSP, conforme exigido pelos trâmites legais.

1. Denúncia sobre Nepotismo

Data de Recebimento: 16/01/2025

Assunto: Nepotismo envolvendo cargos na administração pública.

Providências: Encaminhamento à Secretaria e órgãos competentes para análise.

Resposta Enviada ao MPSP: 28/01/2025.

2. Denúncia sobre Irregularidades em Processo Seletivo – Saúde

Data de Recebimento: 05/02/2025

Assunto: Questionamentos sobre a legalidade de um Processo Seletivo para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Providências: Encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde para análise.

Resposta Enviada ao MPSP: 10/02/2025.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

89

3. Denúncia Anônima sobre Irregularidades em Processo Seletivo – Saúde

Data de Recebimento: 24/02/2025

Assunto: Irregularidades no Processo Seletivo para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Providências: Encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde para análise.

Resposta Enviada ao MPSP: 1º resposta 26/02/2025, aguardando resposta final para encaminhamento ao MP.

4. Denúncia Anônima sobre Situação Crítica na Creche Aldo

Data de Recebimento: 11/03/2025

Assunto: Condições do quadro de funcionários da Creche Aldo.

Providências: Encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para análise.

Resposta Enviada ao MPSP: 19/03/2025.

